



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.180

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/96
Da Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Justiça, Saúde Pública, Segurança Pública e Trabalho e Promoção Social

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

VII CONCURSO PÚBLICO - CADIDATOS APROVADOS
Da Procuradoria Geral do Estado

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTOS, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 018 e 019/96
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/96
Do Banco do Estado do Pará S/A.

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

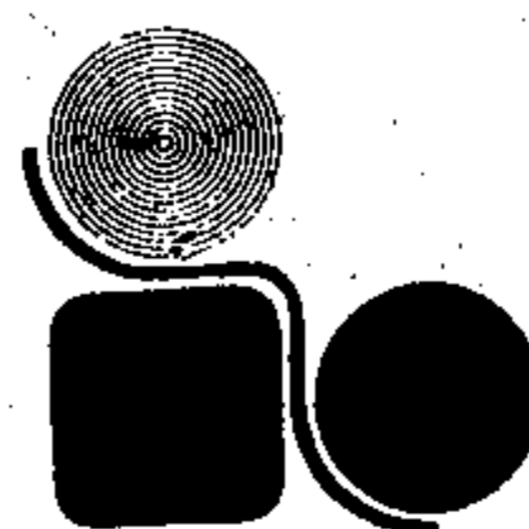
AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1158, DE 19 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.500,00 em favor da Secretaria de Estado de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
15101.08070212.500	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	52.500
T O T A L					52.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
17101.03080212.063	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	52.500
T O T A L					52.500

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028296-0

DECRETO Nº 1169 DE 25 DE MARÇO DE 1996

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que aos Estados é facultada a promoção de medidas que visem assegurar o abastecimento de mercadorias ou serviços necessários à população.

CONSIDERANDO que, durante o período da Semana Santa, a escassez de alguns dos gêneros produzidos no mercado, especialmente o pescado, em razão da sua exportação, concorreu para elevação de seus preços, com flagrante prejuízo do consumidor local e em desacordo com os princípios adotados pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Estado fiscalizar e controlar a comercialização e movimentação interestadual do pescado, visando garantir o suprimento de mercado interno.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a comercialização interestadual de peixe "in natura" e/ou resfriado aqui produzido, durante o período de 26 de março a 7 de abril.

Art. 2º Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, será auxiliada na execução computacional desta medida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defensoria Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028368-0

DECRETO Nº 1171, DE 22 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 502.172,65 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 502.172,65 (QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$
22101.13754281.561	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	11.100	502.172,65
T O T A L					502.172,65

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$
28101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.100	502.172,65
T O T A L					502.172,65

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

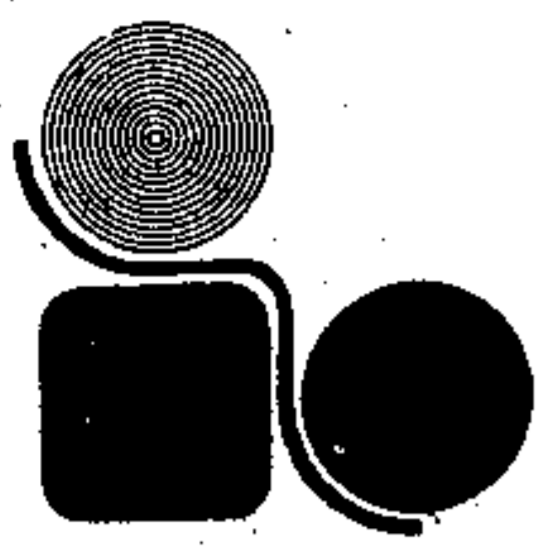
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028376-1



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1177, DE 26 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 em favor do Ministério Público do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "g", inciso I, do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
12101.02040251.500	Aquisição, Construção, Recuperação, Adaptações e Aparelhamento do Ministério Público	Investimentos	4110.00	11.224	264.000
			4120.00	11.224	169.000
			Inversões Financeiras	4210.00	11.224
T O T A L					11.100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de aplicação no mercado financeiro, de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028288-9

DECRETO Nº 1182 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

Considerando que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" — Dedicção ao Estado — foi instituída pelo Decreto Estadual nº 1.585/81, com nova redação através do Decreto Estadual nº 1.914/81, com o propósito de condecorar policiais-militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza Policial Militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" — Dedicção ao Estado — ao policial-militar abaixo nominado, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Formação de Sargentos PM Músicos, realizado no 15º BPM/Itaituba.

DUAS ROSAS HERÁLDICAS
AL CFS PM MUS SÉRGIO ALVES DE SOUSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 DE MARÇO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP96/0029263-3

DECRETO Nº 1183 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

Considerando que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" — Dedicção ao Estudo — foi instituída pelo Decreto Estadual nº 1.585/81, com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 1.914/81, com o propósito de condecorar policiais-militares da Polícia Militar do Pará - PMPA que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza Policial Militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" — Dedicção ao Estudo — ao policial-militar abaixo nominado, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Aperfeiçoamento de Praças, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Pará, no ano de 1995.

UMA ROSA HERÁLDICA
2º SGT PM JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 DE MARÇO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP96/0028283-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARNALDO EMILIANO CASTRO SENA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 07.12.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028253-2

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANDRELLINA VIEIRA DE MELO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.06.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028247-1

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DANIEL REGIS DE SOUZA, do cargo de Assistente (do Diretor do Presídio São José) Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028264-1

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO MATOS SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assistente (do Diretor do Presídio São José), Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

DECRETO Nº 1184 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

Considerando que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" — Dedicção ao Estudo — foi instituída pelo Decreto Estadual nº 1.585/81, com nova redação através do Decreto Estadual nº 1.914/81, com o propósito de condecorar policiais-militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza Policial Militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" — Dedicção ao Estudo — ao policial-militar abaixo nominado, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Formação de Sargentos PM Músicos MAS/FEM, realizado no 3º BPM/Santarém, no ano de 1995.

UMA ROSA HERÁLDICA
AL CFS PM MUS ELEILSON LIMA PINHEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 DE MARÇO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP96/0028272-2

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reintegrar, de acordo com os termos do Acórdão nº 27.335, do Tribunal de Justiça do Estado, datado de 10.08.95, CARLOS AUGUSTO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028224-2

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reverter ao serviço ativo, de acordo com o art. 91 da Lei nº 5.251, de 31.07.85, o Ten. Cel. QOPM RG 16193, MARCO ANTONIO PRAEDES DE MORAES, pertencente à Polícia Militar do Pará, a contar de 16.01.96, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028215-3

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reverter ao serviço ativo, de acordo com o art. 91 da Lei nº 5.251, de 31.07.85, o Ten. Cel. QOPM RG 5358, GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, pertencente à Polícia Militar do Pará, a contar de 22.01.96, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028216-1

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar de acordo com o art. 91 da Lei nº 5.251, de 31.07.85, o 1º Ten. QOPM RG 15148, JORGILSON NASCIMENTO SMITH, por haver cessado o motivo pelo qual encontrava-se à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, a contar de 20.12.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028089-4

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de

1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028256-0

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o art. 190, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RENILDA BRANDÃO TEIXEIRA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 1.613, de 02.12.91, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028243-0

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o art. 190, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 0127, de 26.07.95, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028240-4

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reintegrar, de acordo com os termos do Acórdão nº 26.823, do Tribunal de Justiça do Estado, datado de 21.07.95, MARIANO LIMA RODRIGUES, no cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 25.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0028232-3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0034/96-SCCG, DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17/01/96.
RESOLVE:
Dispensar, a servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0035564-017, da função de Secretária, FG-4, a partir de 01/04/96.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de março de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP 96/0028097-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1031 DE 22 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/18485,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO CÉLIO MARQUES PEREIRA, matrícula nº 3084183/024, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028137-3

PORTARIA Nº 1036 DE 22 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1995/38361,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCO ANTÔNIO POMARES DA SILVA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028145-7

PORTARIA Nº 1039 DE 22 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8954/95-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, BENEDITO CHAVES SANTOS, matrícula nº 0356468/017, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Caldieira Castelo Branco, a contar de 25.05.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028151-3

PORTARIA Nº 1030 DE 25 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/19323,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSEMARY TELES BRITO, matrícula nº 5148111/013, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 22.01.96.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028105-0

PORTARIA Nº 1033 DE 25 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/21292,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 5057710/028, do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 26.02.96.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028105-9

PORTARIA Nº 1037 DE 25 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/21289,
RESOLVE:

Cancelar de acordo com art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.03.96, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2883, de 21.11.95, à servidora SUELY DE SOUZA LINS, matrícula nº 0701351/016, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028095-3

PORTARIA Nº 1066 DE 25 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/9736,
RESOLVE:

Revogar a cessão da Secretaria de Estado de Cultura para a Universidade Federal do Pará, da servidora ROSILDA RAMOS DE SANTANA, matrícula nº 0033421/015, ocupante da função de Auxiliar de Biblioteca, Ref. XXVI.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028107-5

PORTARIA Nº 1072 DE 25 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/14305,
RESOLVE:

Revogar a cessão da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social para a Governadoria do Estado, do servidor RAIMUNDO GOMES, matrícula nº 0036684/010, ocupante da função de Servente.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028113-0

PORTARIA Nº 1083 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 3139, de 14.12.95, que colocou à disposição, da Procuradoria Geral do Estado.

II - Colocar à disposição, da Consultoria Geral do Estado, até ulterior deliberação, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado da Administração, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 25.03.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028099-1

PORTARIA Nº 1073 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1995/38078,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3197891-011, ocupante da Função de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.02.96, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028198-4

PORTARIA Nº 1074 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/6160,
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Cultura, até ulterior deliberação, MARIA BETHÂNIA SIMÕES SAUMA, matrícula nº 0239682-015, ocupante da Função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028100-7

PORTARIA Nº 1075 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/15443,
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Óbidos, até ulterior deliberação, ELZA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 3309199-016, ocupante da Função de Auxiliar Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028121-1

PORTARIA Nº 1076 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/22392,
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028116-5

PORTARIA Nº 1079 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/5881,
RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, no período de 01.01.95 a 31.12.96, MARIA DAS GRAÇAS COSTA LEÃO, matrícula nº

0329975/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028129-7

PORTARIA Nº 1041 DE 22 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/21281,
RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS, matrícula nº 0036218/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Governadoria do Estado, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028155-5

PORTARIA Nº 1040 DE 22 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/18042,
RESOLVE:

I - Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 14.02.96, a licença sem vencimentos concedida através da Port. nº 0900, de 23.06.94.

II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO NAZARENO RIBEIRO SOBREIRA, matrícula nº 5232740/015, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 14.02.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028153-3

PORTARIA Nº 1080 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:

Prorrogar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado, no período de 01.01.96 a 31.12.96, do servidor ANDRÉ SILVA BARBALHO, matrícula nº 0012556-014, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028154-8

PORTARIA Nº 0863 DE 06 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APROSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO CHAVES, Mat. nº 0407895-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Alenquer.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028154-8

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.916 de 01.02.96
CP 96/0028133-5

PORTARIA Nº 0870 DE 06 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APROSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, inciso XII da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII, 114, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, IOLANDA RIBEIRO PAES, Mat. nº 0357537/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Centro de Estudos Supletivos".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028145-7

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.911 de 01.02.96
CP 96/0028145-7

PORTARIA Nº 0872 DE 06 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APROSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA AUXILIADORA NEPOMUCENO MONTEIRO, Mat. nº 0370720/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 96/0028157-5

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.911 de 01.02.96
CP 96/0028157-5

PORTARIA Nº 0874 DE 06 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DAMASCENO SOUSA, Mat. nº 0679763/012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, 1º Grau lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.894 de 30.01.96

CP96/0029177-7

PORTARIA Nº 0875 DE 06 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, DOROTHEA GENEZIA DA SILVA, Mat. nº 0000434/019, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.940 de 08.02.96

CP96/0028162-9

PORTARIA Nº 0885 DE 07 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, arts. 114, "Caput", e § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, MARIA YOLANDA SOARES REGO, Mat. nº 3253716/017, na função de Técnico "D", Nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.916 de 01.02.96

CP96/0028173-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 047 DE 12 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Of. 251/96-GAB.SUSIPE, Belém, 26.02.96.

RESOLVE:
DISPENSAR a pedido o servidor EDSON RODRIGUES DA CRUZ, motorista, mat. 5158710-012, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, desta SEJU, a contar de 23.02.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 12 de março de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0028114-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0004, DE 25 DE MARÇO DE 1996.

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado da Fazenda, para a cobrança de Taxas de Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o que determina a Lei 5.518/88, de 29/12/88, que alterou dispositivos e tabelas da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, no que se refere a cobrança de Taxas de Fiscalização e de Serviços diversos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer procedimentos uniforme para a cobrança de Taxas pelas Regiões Fiscais desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se ter o montante arrecadado das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, distinta das demais cobradas pela SEFA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o código 1290-4 - TAXAS DIVERSAS - para a cobrança das taxas referente a fiscalização e identificação dos veículos procedentes de outras unidades da federação conduzindo mercadorias destinadas a Contribuintes do Estado do Pará e deste para contribuintes de outros Estados da Federação.

Parágrafo 1º O Documento de Arrecadação Estadual - DAE a ser utilizado para o recolhimento da Taxa prevista no "caput" deste Artigo é o modelo 19 (Vide anexo I), que deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, com o seguinte destino:

I - A 1ª via ficará no Banco arrecadador para posterior remessa a Regional que emitiu o DAE;

II - A 2ª via deverá ser entregue ao contribuinte, como prova de pagamento.

Parágrafo 2º Fica estabelecido o montante de 4,5 UFIR's, por veículos resultante da aplicação da Alíquota prevista na Lei 5.518/88, que é de 0,30 do valor da Unidade Fiscal do Estado estipulada em 15 UFIR's.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Belém, 25 de março de 1996

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028186-6

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/96

DAE MODELO 19 - PARA PAGAMENTO DE TAXAS.

Apor o nome completo ou Razão Social do beneficiário do serviço.		Apor o código da taxa do serviço solicitado. Vide relação neste formulário.
Apor o número do Telefone do beneficiário.		Apor Mês e Ano de ocorrência do fato gerador.
Não preencher este quadro.		Apor o nº. do CPF ou CGC do beneficiário do serviço.
Descrever sucintamente o serviço solicitado.		Não preencher este campo.
Indicar neste quadro as informações e/ou observações adicionais.		Apor neste campo a data de vencimento para pagto. da taxa.
Não preencher este campo.		Apor o código do órgão prestador do serviços-Vide anexo 4.
Apor o Valor referente a Taxa a ser paga.		Apor o valor da multa legal, quando ocorrer.
Indicar o valor da Correção Monetária, quando houver.		Indicar o montante a ser pago. Resultado da soma dos campos (09) a (12).
Apor o valor dos Acréscimos Moratórios quando ocorrer.		

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0402, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de Janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar, no montante de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa, da unidade orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 - Secretaria de Estado de Cultura

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	1º TRI - ANO 96	R\$ 1,00
	MARÇO	
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	52.500	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028185-3

PORTARIA Nº 0409, DE 21 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de Janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 4.320.154,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS), as quotas do 1º trimestre do presente exercício, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RECURSOS DO TESOURO	
	1º TRI - ANO 96	R\$ 1,00
	MARÇO	
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	3.281	
- SEDUC	718.447	
- SEGUIP	10.763	
- SEYRAN	9.657	
- CDI	2.724	
- SANTA CASA	26.994	
- UEPA	25.497	
- FDP	8.601	
- POLÍCIA CIVIL	4.737	
- CONSULTORIA	196	
- PROCURADORIA	1.941	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	107.824	
- FCG	614	
- ASIPAG	2.231	
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:		
Encargos com Inativos Militar	191.669	
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO		
Encargos com Inativos Civil	252.375	
Encargos com Inativos Educação	315.422	
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
Encargos com Obrigações Patronais	1.071.830	
Encargos com Obrigações Patronais - Educação	665.347	
Contribuição à Entidades	100.000	
T O T A L	4.320.154	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028163-7

PORTARIA Nº 0439, DE 26 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1002, de 19 de Janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96, e considerando a necessidade de efetuar alteração no referido quadro, objetivando a utilização de recursos oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro,

R E S O L V E M:

I- Aumentar a quota do 1º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.101 - Ministério Público do Estado do Pará, em R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0028194-7

PORTARIA Nº 0442, DE 26 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de março de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	1º TRI - ANO 96	R\$ 1,00
	MARÇO	
Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	3.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0028193-7

PORTARIA Nº 0385, de 18.03.96 - DIÁRIA
SERVIDORES: ANTONIO MARIANO DE CINTRA S. JÚNIOR; MA
TRÍCULA Nº 5310075-014; Técnico "A"; DIAME; e OSÉAS
VIEIRA PINHEIRO; MATRÍCULA Nº 0025410-017; DIAP/DGS;
01 (humana) diária referente a viagem ao Município de
Santarém Novo; DIA: 25.03.96. CP96/0028091-4

PORTARIA Nº 0393, de 18.03.96 - DESIGNAÇÃO
SERVIDOR: CLÁUDIA DE MORAES REGO HESKETH; MATRÍCULA
Nº 0025607-012; DIPLAN/CAA; responder pelo Grupo de
Setor Social, percebendo FG-04. CP96/0028091-5

PORTARIA Nº 0392, de 18.03.96 - DESIGNAÇÃO
SERVIDOR: MARIA DE BELÉM CARDOSO DE ANDRADE; MATRÍ
CULA Nº 0028541-012; DIPLAN/CAA; responder pelo Gru
po de Setor de Apoio, percebendo FG-04. CP96/0028091-3

PORTARIA Nº 0395, de 18.03.96 - REVOGAÇÃO
Na Portaria anterior nº 504 de 17.05.95, motivo do
assunto da Portaria anterior; Chefe do Grupo de Tra
balho de Planejamento do Orçamento; SERVIDOR: ELZA
DA CONCEIÇÃO ROCHA PIRES; Técnico "B"; DATA: 01.03.96
CP96/0028093-5

PORTARIA Nº 0394, de 18.03.96 - REVOGAÇÃO
Na Portaria anterior nº 0182, de 16.03.92; motivo
do assunto da Portaria anterior; responder pelo Gru
po de Trabalho Estudo e Planejamento; SERVIDOR: VAL
DEMARINA FERREIRA PEREIRA; Técnico "R"; DATA: 01.03.96.
CP96/0028092-7

PORTARIA Nº 0300, de 29.02.96 - FÉRIAS
A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas
atribuições delegadas pela Portaria nº 138, de 07.
02.95, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75
da Lei 5.810, de 24.01.94; R E S O L V E: Conceder,
ao servidor LAURINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO,
30 (trinta) dias de férias regulamentares; PERÍODO
AQUISITIVO: 95/95; PERÍODO DE GOZO: 29.02 a 29.03.96.
CP96/0028081-9

PORTARIA Nº 0415, de 21.03.96 - DIÁRIA
SERVIDOR: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES; MATRÍCULA
Nº 0028290-010; Técnico "C"; Gab. Secretário; 02
(duas) diárias referente a viagem a Brasília; PERÍ
DO: 20 a 21.03.96. CP96/0028132-7

PORTARIA Nº 0416, de 21.03.96 - DIÁRIA
SERVIDOR: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA Nº
0025500-024; Técnico "D"; Gab. Secretário; 01 (humana)
diária referente a viagem a Brasília; DIA: 25.03.96.
CP96/0028140-3

PORTARIA Nº 0440, de 26.03.96 - DIÁRIA
SERVIDOR: HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA; MATRÍCULA
Nº 5712742-013; Técnico; Gab. Secretário; 03 (Três)
diárias referente a viagem a Rio de Janeiro; PERÍO
DO: 27 a 29.03.96. CP96/0028147-5

PORTARIA Nº 0446, de 26.03.96 - DIÁRIA
SERVIDOR: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE; MATRÍCULA
Nº 0025020-011; Técnico "D"; Secretário de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral; 03 (três) diá
rias, referente a viagem a São Paulo; PERÍODO: ...
27 a 29.03.96. CP96/0028115-7

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

OFÍCIO Nº 08/96-GAB. CMDO./CBMPA.
INTERESSADO: GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, CEL.
QOPM RG 4170, COMANDANTE GERAL DO CBMPA.
ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO OBJETO DO
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 796, DE
16.11.1995 (DOE-PA DE 17.11.95), ONDE É JUSTIFICANTE O MAJOR
QOSBM RG 10839 PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES.
PARECER Nº 99/96-CGE.

concedida nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo oficial justificante, Major
QOSBM RG 10839 PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, contra o referido decreto,
cujo relator é o Desembargador CARLOS FERNANDO SOUSA GONÇALVES:

II - determinar a remessa de cópia integral destes autos à
Procuradoria Geral do Estado, para que a mesma tome as providências cabíveis em defesa do
Estado do Pará.

DESPACHO

Proc.: 1996/23.427-1/P

Adotando razões expandidas pela Consultoria Geral do
Estado, que aprovo integralmente, resolvo:

I - suspender o curso do procedimento objeto do Conselho
de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual nº 706/95, em face da medida liminar

Belém, 27 de Março de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP96/0028201-3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 26 de março de 1996

Documentos D E F E R I D O S: Firma Individual: Registro ***96/007
0085 L C M AMARAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO IMP E EXP, 96/0081070 S GRAT
IERI, 96/0081492 R A LUCEMA, 96/0083871 G N SOUTO, 96/0084444 V S AQUINO
, 96/0084460 SONIA M F MIRANDA LANCHES, 96/0084495 N F DE OLIVEIRA PEÇA
S E ACESSÓRIOS, 96/0084517 CLAUDIA S BARRROS, 96/0084681 C S L AZEVEDO, 9
6/0084711 EDVALDO PEDRO, 96/0084843 JOSE M L ARAUJO JUNIOR, 96/0084932
R E SOARES RIBEIRO, 96/0085145 VALENTIM LUCAS SOUZA, 96/0085408 D J S A
LVES REPRESENTAÇÕES, 96/0085424 PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA, 96/008572
6 VALDENIR DA SILVA SANTOS, Firma Individual: Anotações ***95/0352
730 S N ZAGHLOUT, 96/0085326 TEREZINHA TREVISAN NE, 96/0086392 MARCELO
ANTONIO DE SA MEDEIROS, 96/0083324 J B PINA, 96/0085068 FLEURICE RIBEIR
O PINTO ME, Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***96/0052097 COST
A & MARTINS LTDA, 96/0079804 DELICIA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA, 96/0079505 SOUZA E SOUZA COMERCIO LTDA, 96/0081356 FERRARI RENT'A
CAR LTDA, 96/0083944 NORTEGAS LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Aite
rações ***96/0072586 SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0073393
J B ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, 96/0076824 COMERCIAL VALADARES LTDA ME
, 96/0077316 DISLVEL VEICULOS E PECAS LTDA, 96/0077588 RICCAR NEGOCIOS
LTDA, 96/0078991 DELTEC DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0081453 DIOGO REPRESENT
ACCES LTDA, 96/0083642 CONFECÇÕES LUCIANA LTDA ME, 96/0083839 MAGAZINE
BABY LOVE LTDA, 96/0084002 ALVES & RODRIGUES LTDA, 96/0084231 FARMABEM
LTDA: Sociedade Anônima - SA: Documentos de S.A. ***96/0073442 COM
ASA COMPONENTES DE MADEIRAS SA, 96/0073450 CITAS COMPANHIA TOCANTINS A.
GROINDUSTRIAL, 96/0073469 MAGEBA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA SA, 9
6/0075372 MAGEBA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA SA, 96/0082484 SENAS
A SERVICOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA SA, 96/0083170 PYRANID AGROFAST
DRIL SA, 96/0083758 MAGEBA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA SA, 96/0083
766 CONASA COMPONENTES DE MADEIRAS SA, 96/0083774 CITAS COMPANHIA TOCA
NTINS AGROINDUSTRIAL, 96/0085009 BACABEIRA AGROINDUSTRIAL SA ***Micro
empresa: Enquadramento ***96/0052100 COSTA & MARTINS LTDA, 96/0081410
R A LUCEMA, 96/0082735 A A DE LIMA JUNIOR, 96/0083553 L C VILCAO BARRET
O, 96/0083880 G N SOUTO, 96/0083952 NORTEGAS LTDA, 96/0084479 SONIA M F
MIRANDA LANCHES, 96/0084509 N F DE OLIVEIRA PEÇAS E ACESSÓRIOS, 96/0084
525 CLAUDIA B BARRROS, 96/0084851 JOSE M L ARAUJO JUNIOR, 96/0084940 R E
SOARES RIBEIRO ***Documentos em E X I B E N C I A: ***96/0068759;
96/0070650; 96/0074490; 96/0078287; 96/0078738; 96/0079009; 96/008161
5; 96/0082433; 96/0083561; 96/0083618; 96/0083626; 96/0083790; 96/008
3804; 96/0083855; 96/0083901; 96/0083928; 96/0083926; 96/0083979; 96/
0084142; 96/0084177; 96/0084185; 96/0084193; 96/0084240; 96/0084258;
96/0084290; 96/0084300; 96/0084398; 96/0084401; 96/0084428; 96/008461
4; 96/0084622; 96/0084908; 96/0085041; 96/0085122; 96/0085149; 96/008
5203; 96/0085297; 96/0085440; 96/0085348; 96/0085356; ***Documentos
I N D E F E R I D O S: ***96/0082956; 96/0084282; 96/0086056; 96/008
6259;

Autorizo a Publicação
José Roberto Nunes Lopes
Vice-Presidente CP96/0028171-8

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 27/03/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9480

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art.
74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

PRORROGAR o prazo de aplicação e prestação de contas do
Suprimento de Fundos concedido a RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA,
através do ATO Nº 9.387/96, por mais 30 (trinta) dias (até 07.04.96)
e prestação de contas nos 10 (dez) dias subsequentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência em 15 de março de 1996.

(a)Dess. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.503)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo de 15 dias

DE : PORCINA BARCELOS DE SOUZA, filha de
Aziel Barcelos e Irene de Souza Bar
celos.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defender-se na Ação Pe
nal nº 00.22126-0, proposta pelo Mi
nistério Público Federal, por violar
o art. 317 do Código Penal Brasilei
ro, bem como para comparecer à audi
ência de qualificação e interrogatô
rio, neste juízo, no dia 02 de abril
de 1996, às 15:00 horas.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, Rua Domín
gos Marreiros, nº 598-Umarizal, fone
242.0055, Ramal 50, Belém/Pa.

Belém, 19 de março de 1996

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara. (G.Reg.469)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 93.403-4 (Ação Criminal - Classe
13101)

DE:

MARIA DA COSTA SILVA (brasileira,
solteira, do lar, filha de Clarindo
Antonio da Silva, C.I. nº 241664-

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perant
este Juízo, denunciada que foi
como incurso no art. 171 do Código
Penal Brasileiro, devendo comparecer
na sede deste Juízo no dia 22 (vinte
e dois) de maio de 1996, às 16:00
horas, a fim de ser qualificada e
interrogada, sob pena de revelia,
nos autos da Ação Criminal em refe
rência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598,
Umarizal - Belém (PA), Fone 242-
0055, Ramal 52 - 2ª Vara.

Belém (PA), 05 de março de 1996.

Mello

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exercício cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 91.317-4 (Ação Criminal - Classe
13103)

DE:

MESSIAS TAVARES DA SILVA (brasilei
ro, natural de Gov. Eugênio Bar
ros/MA, casado, técnico em eletrô
nica, nascido em 26/05/46, filho de
José Gomes da Silva e de Josina
Tavares da Silva, antes residente na
Av. Jarbas Passarinho, s/n, Centro,
Bom Jesus do Tocantins/PA), atual
mente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perant
este Juízo, denunciada que foi
como incurso no art. 70 do Código de
Telecomunicações, com a redação do
art. 3º do Decreto Lei 236/67, de
vendo comparecer na sede deste Juízo
no dia 28 (vinte e oito) de maio de
1996, às 16:00 horas, a fim de ser
qualificada e interrogada, sob pena
de revelia, nos autos da Ação Crimi
nal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598,
Umarizal - Belém (PA), Fone 242-
0055, Ramal 52 - 2ª Vara.
Belém (PA), 05 de março de 1996.

Mello

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exercício cumulativo da 2ª Vara



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.180

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0984, de 12/03/96 - Processo nº 1961/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-0652
FORD/F-4000	CAR/CAMINHÃO	JTX-1950
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-2650
M/BENZ/L 1114	CAR/CAMINHÃO	JTE-2653
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-2658
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-2668
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-2678
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-2688
HONDA/CL100 DREAM	PASS/MOTONETA	JUE-3580
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-3913
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-4071
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4127
M/BENZ/L 1214	CAR/CAM/FURGÃO	JTB-4137
M/BENZ/L 1214	CAR/CAM/FURGÃO	JTG-5167
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-6235
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-6258
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAM/PICK UP	JTB-7314
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAMIONETA	JTB-7324
IMP/TOYOTA/HILUX 4X4D	CAR/CAMIONETA	JTB-7340
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	JTB-7353
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-8136
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-8329
M/BENZ/709	CAR/CAM/FURGÃO	JTE-8377
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-8384
VW/KOMBI/STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-8394
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-8441
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JUA-8530
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-9951
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-9981
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLO	JTC-9991
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAM/PICK UP	JTE-3776
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-6129
M/BENZ/OF 1115	PASS/ÔNIBUS	JTI-4081
M/BENZ/OF 1115	PASS/ÔNIBUS	JTI-2121
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-1199
M/BENZ/L 708 E	CAR/CAMINHÃO	JTE-9184

Portaria nº 0991, de 13/03/96 - Processo nº 1991/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	RWZ-9132

Portaria nº 0993, de 13/03/96 - Processo nº 1993/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA CL 1800I	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-5062

Portaria nº 0994, de 13/03/96 - Processo nº 1994/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HEBB	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-7272

Portaria nº 0995, de 13/03/96 - Processo nº 1862/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-1932

Portaria nº 0996, de 13/03/96 - Processo nº 1885/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTM-6693

Portaria nº 0997, de 13/03/96 - Processo nº 1864/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTM-6693

Portaria nº 0997, de 13/03/96 - Processo nº 1864/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-2342

Portaria nº 0999, de 13/03/96 - Processo nº 1966/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	HIX-6483

Portaria nº 1000, de 13/03/96 - Processo nº 1986/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4611

Portaria nº 1001, de 13/03/96 - Processo nº 1894/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-5903

Portaria nº 1002, de 13/03/96 - Processo nº 1957/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-2762

Portaria nº 1003, de 13/03/96 - Processo nº 1983/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-2722

Portaria nº 1005, de 13/03/96 - Processo nº 1906/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-2162

Portaria nº 1006, de 13/03/96 - Processo nº 1952/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS 2000I	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1662

Portaria nº 1009, de 13/03/96 - Processo nº 2007/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1662

Portaria nº 1010, de 13/03/96 - Processo nº 2090/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1662

Portaria nº 1011, de 13/03/96 - Processo nº 2104/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1662

Portaria nº 1012, de 13/03/96 - Processo nº 2049/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE DL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-2772

Portaria nº 1014, de 13/03/96 - Processo nº 2031/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/APOLLO GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-9282

Portaria nº 1017, de 13/03/96 - Processo nº 2048/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-2122

Portaria nº 1018, de 13/03/96 - Processo nº 2050/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-7452

Portaria nº 1019, de 13/03/96 - Processo nº 2042/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GHIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-4017

Portaria nº 1020, de 13/03/96 - Processo nº 2053/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-1802

Portaria nº 1021, de 13/03/96 - Processo nº 1988/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-1802

Portaria nº 1022, de 13/03/96 - Processo nº 2052/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-3152

Portaria nº 1024, de 13/03/96 - Processo nº 2040/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-3152

Portaria nº 1025, de 13/03/96 - Processo nº 2068/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8602

Portaria nº 1025, de 13/03/96 - Processo nº 2068/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8602

Portaria nº 1029, de 13/03/96 - Processo nº 2046/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8602

Portaria nº 1029, de 13/03/96 - Processo nº 2046/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8602

Portaria nº 1030, de 13/03/96 - Processo nº 1904/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-5132

Portaria nº 1031, de 13/03/96 - Processo nº 2032/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-6237

Portaria nº 1032, de 13/03/96 - Processo nº 1898/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/ELBA WE SPI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-6237

Portaria nº 1033, de 13/03/96 - Processo nº 1899/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ALEXANDRE MACEDO DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTX-8290
 CP95/0027451-4

Portaria nº 1034, de 13/03/96 - Processo nº 1901/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ARMANDO VIANA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JTF-6847
 CP95/0027037-2

Portaria nº 1035, de 13/03/96 - Processo nº 2003/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LUIZ GUILHERME CAMPOS GONZAGA DA IGREJA
 MARCA TIPO CHASSI
 FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL 99M14610775702132
 CP95/0027240-6

Portaria nº 1037, de 13/03/96 - Processo nº 1996/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: WALTERED NEVES FARO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7747
 CP96/0027045-5

Portaria nº 1038, de 13/03/96 - Processo nº 2066/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ZACARIAS FONSECA CORREIA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTR-8892
 CP95/0027045-7

Portaria nº 1039, de 13/03/96 - Processo nº 2065/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MARCOS JOSÉ PIMENTEL GOMES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PASSAT LSE PRICK PASS/AUTOMÓVEL JTU-5142
 CP95/0027033-4

Portaria nº 1040, de 13/03/96 - Processo nº 2036/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: BARTOLOMEU DA GRAÇA MIRANDA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/DEL REY BELINA L PASS/AUTOMÓVEL JTR-2253
 CP96/0026495-9

Portaria nº 1041, de 13/03/96 - Processo nº 2030/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: DANIEL KANBO SATO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTR-8877
 CP95/0026912-2

Portaria nº 1042, de 13/03/96 - Processo nº 2067/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LOURIVAL LIMA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/ELBA WEEKEND IEMIS/AUTOMÓVEL JTF-8252
 CP95/0026911-4

Portaria nº 1043, de 13/03/96 - Processo nº 2033/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ALICE JUNIOR DA FONSECA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS CLI PASS/AUTOMÓVEL JTE-4042
 CP95/0026917-0

Portaria nº 1044, de 13/03/96 - Processo nº 2020/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MARINALDO ANTONIO GONÇALVES
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTE-7912
 CP95/0026922-5

Portaria nº 1045, de 13/03/96 - Processo nº 2093/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: PAULO ROBERTO AMANAJÁS DA COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL JTR-8222
 CP95/0026933-3

Portaria nº 1047, de 13/03/96 - Processo nº 2039/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTA-8112
 CP95/0026904-1

Portaria nº 1080, de 14/03/96 - Processo nº 1891/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: VALDEZINO PEREIRA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6847
 CP95/0027037-2

Portaria nº 1082, de 14/03/96 - Processo nº 1953/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: FÁTIMA DE NAZARÉ BARRIOS BLOCI
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-6687
 CP95/0027337-5

Portaria nº 1083, de 14/03/96 - Processo nº 1893/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: IVAN BATISTA UCHOA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL GTS-8582
 CP95/0027345-4

Portaria nº 1085, de 14/03/96 - Processo nº 2019/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ALLDO DE SOUSA BISPO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTE-6022
 CP95/0027355-2

Portaria nº 1086, de 14/03/96 - Processo nº 2080/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: RUBENS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6887
 CP96/0027347-3

Portaria nº 1087, de 14/03/96 - Processo nº 1971/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSÉ PEREIRA LOPES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-5177
 CP96/0026894-0

Portaria nº 1088, de 14/03/96 - Processo nº 2011/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTR-8892
 CP96/0027043-1

Portaria nº 1089, de 14/03/96 - Processo nº 1910/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: FRANCISCO MARTINS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL NZ-0152
 CP95/0026495-1

Portaria nº 1090, de 14/03/96 - Processo nº 2034/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LÚCIO ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/PREMIO CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTA-1302
 CP95/0027322-3

Portaria nº 1091, de 14/03/96 - Processo nº 2035/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JTD-5052
 CP95/0027031-7

Portaria nº 1092, de 14/03/96 - Processo nº 2141/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: HELENA JACOB BENCHAYA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTB-3112
 CP95/0027030-9

Portaria nº 1093, de 14/03/96 - Processo nº 2072/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: EMANUEL SOUZA DE PINHO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTB-0716
 CP96/0027029-5

Portaria nº 1094, de 14/03/96 - Processo nº 2126/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOÃO LOPES DE MELO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTA-1312
 CP95/0027032-5

Portaria nº 1096, de 14/03/96 - Processo nº 2119/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: REGINA COELI FAÇANHA MARTINS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-3212
 CP95/0027024-4

Portaria nº 1097, de 14/03/96 - Processo nº 2114/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ELISEU CORREIA FILHO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTB-3112
 CP95/0027030-9

Portaria nº 1098, de 14/03/96 - Processo nº 2113/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSAFÁ DE NORONHA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL CHASSI
 8AWZZZ30ZS032795
 CP95/0027337-5

Portaria nº 1099, de 14/03/96 - Processo nº 2101/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LUCIVAL MARTINS DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JFA-3933
 CP95/0027013-0

Portaria nº 1100, de 14/03/96 - Processo nº 2103/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANTONIO JORGE FERNANDES DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTH-5654
 CP95/0027014-7

Portaria nº 1101, de 14/03/96 - Processo nº 1921/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: RAIMUNDO FERREIRA LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-1862
 CP96/0027015-5

Portaria nº 1102, de 14/03/96 - Processo nº 2106/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MARGARIDA ROSA PINHEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTT-3052
 CP95/0027016-3

Portaria nº 1103, de 14/03/96 - Processo nº 2136/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSÉ MARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTH-3072
 CP95/0027006-6

Portaria nº 1104, de 14/03/96 - Processo nº 2137/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ELIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-0802
 CP96/0027007-4

Portaria nº 1106, de 14/03/96 - Processo nº 2081/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MANOEL NUNES DE ALMEIDA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL CHASSI
 9R6WZZ30ZT007189
 CP95/0027008-2

Portaria nº 1107, de 14/03/96 - Processo nº 2082/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANANIAS GONÇALVES LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTR-1083
 CP95/0026997-1

Portaria nº 1108, de 14/03/96 - Processo nº 2086/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSÉ ELIOMAR ALVES FERREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTG-7457
 CP95/0026998-0

Portaria nº 1109, de 14/03/96 - Processo nº 2088/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: GILVAM SOARES DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA GL 2000I PASS/AUTOMÓVEL JTH-8035
 CP95/0026999-8

Portaria nº 1110, de 14/03/96 - Processo nº 2089/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JUCELINO ALVES FERREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTC-4953
 CP95/0027000-1

Portaria nº 1111, de 14/03/96 - Processo nº 2081/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: IVEYRE LEANDRO TAVARES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-4274
 CP95/0026990-4

Portaria nº 1112, de 14/03/96 - Processo nº 2105/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: WALTERED NEVES FARO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6847
 CP95/0027037-2

Portaria nº 1116, de 15/03/96 - Processo nº 1978/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-1444
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-2982
 VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL JTM-2695
 VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTG-1456
 VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTG-1446
 MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/CABER T JTD-1324
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL OF-8589
 VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL OF-8590
 CP95/0026931-5

Portaria nº 1120, de 15/03/96 - Processo nº 2000/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM-PARÓQUIA SANTA RITA DE CASSIA.
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELETRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-7503
 CP95/0026994-0

Portaria nº 1130, de 15/03/96 - Processo nº 2041/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO ADUARME BRITO
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWT77327TP003757
 CP96/0026974-2

Portaria nº 1131, de 15/03/96 - Processo nº 2051/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO REIS DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-7852
 CP95/0026973-4

Portaria nº 1141, de 18/03/96 - Processo nº 2190/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ORLANDO DIAS MORAES
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWTZ30ZSP139534
 CP95/0025955-1

Portaria nº 1182, de 19/03/96 - Processo nº 2064/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALOISIO DE SOUSA NASCIMENTO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CEPILA DIFORMA SE PASS/AUTOMÓVEL GPL-1726
 CP96/0026955-3

Portaria nº 1207, de 20/03/96 - Processo nº 2095/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: PRELAZIA DO XINGU
 MARCA TIPO PLACA/CHASSI
 VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTA-9425
 HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO DH-790
 VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL 9BWTZ113SP008697
 CP95/0025953-3

Portaria nº 1187, de 19/03/96 - Processo nº 2021/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: GILBERTO DE CARLIS
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Ananindeua.

Portaria nº 1196, de 20/03/96 - Processo nº 2191/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.

DESIGNAR PARA RESPONDER
 CP96/0026957-7

Portaria nº 1296, de 26/03/96 - Of. nº 007/96-DOCI
 Nome do servidor: ANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA
 Matrícula nº 3244733-019
 Cargo/Função/Lotação: Técnico/Responder pela Contadoria Setorial junto à SEJU.

Nível de FG: Símbolo FG-4
 Período: 01/02 a 29/07/96

AUTORIZAÇÃO CP96/0026958-0

Portaria nº 1297, de 26/03/96 - Of. nº 006/96-DOCI
 Autorizar, a partir de 01/04/96, a servidora ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, mat. nº 0054534-010, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 5.810, de 24/01/94, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/94.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CP96/0026959-9

DIÁRIAS

Portaria nº 0347, de 22/03/96 - Of. nº 04/96 - CPA.
 Conceder aos servidores RAIMUNDO PINEKINO FILHO, GERARDE DOS SANTOS FREITAS e NEIDA GALDINO DA SILVA FIORESE, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 26/03 a 04/04/96, com o objetivo de verificação "in loco" dos fatos, bem como, a oitiva dos denunciamentos, testemunhas e acusados, no trecho BELÉM/ITINGA/BELÉM.

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES
 CP96/0026960-2

Portaria nº 0353, de 25/03/96 - Req. datado de 07/03/96
 Nome do servidor: WALCÍMAR ERASMO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 9ª RF.
 Local de remoção: 1ª RF.

Portaria nº 0354, de 25/03/96 - Req. datado de 07/03/96
 Nome do servidor: JOÃO BATISTA DE LIMA
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 9ª RF.
 Local de remoção: 1ª RF.
 CP95/0026955-0

Portaria nº 0355, de 25/03/96 - Req. datado de 14/02/96
 Nome do servidor: ELCIAS OLIVEIRA DA SILVA
 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 9ª RF.
 Local de remoção: 1ª RF.

LICENÇA ESPECIAL CP95/0026950-5

Portaria nº 0356, de 25/03/96 - Processo nº 2111/96
 Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) Dias
 Nome do servidor: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR
 Matrícula nº 2057530-036
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
 Período: 02/05 a 30/06/96
 Triênio referente: 06/08/88 a 06/08/91
 CP96/0026949-1

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 27/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 06 DE MARÇO DE 1996.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, COM RATIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SAÚDE DAQUELE MUNICÍPIO, VISANDO SUPRIR LEITOS HOSPITALARES DAQUELA LOCALIDADE;

A INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR À POPULAÇÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

APROVAR A INCLUSÃO NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

BELÉM, 06 DE MARÇO DE 1996.
 ELISA VIANNA SÁ
 PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
 CP96/0025951-3

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 06 DE MARÇO DE 1996.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A SOLICITAÇÃO DA CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;

A INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

APROVAR A INCLUSÃO NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS DA CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

BELÉM, 06 DE MARÇO DE 1996.
 ELISA VIANNA SÁ
 PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
 CP96/0025942-4

PORTARIA Nº030 DE 26 DE MARÇO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES GRAZIELA OLIVEIRA SOARES, EN FERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0115894-13, EVA DE LOUREIRO CRUZ, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº0082465-13 E RAIMUNDO DA VERA CRUZ NETO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº0084689-15, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O CONTEÚDO DO OFÍCIO Nº 049/95, DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 26 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP96/0026877-0

(Fat. nº 423, Reg. nº 423, Dia: 27/03/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ERRATA

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/96-HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ONDE SE LÊ:

FORCEME FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens: 19,20,21,29,42,45,47,48,51,57,62.

UNIÃO COMERCIAL LTDA, nos itens: 03,12,13,14, 26,34,38,39,53.

LEIA-SE

FORCEME FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens: 19,20,21,29,42,45,48,51,57,62.

UNIÃO COMERCIAL LTDA, nos itens: 03,12,13,14, 26,34,38,39,47,53.

Belém, 22 de março de 1996

CP96/0026941-6

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 27/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 018/96

ABERTURA: 15.04.96 HORA: 9:30

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA, ESTABILIZADOR).

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 09:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: GLÓRIA DE LOURDES SIQUEIRA TOSTES.

Belém, 27 de março de 1996. CP96/0026933-5

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 019/96

ABERTURA: 16.04.96 HORA: 9:30

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 09:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: CELINA DONZA CANCELA.

Belém, 27 de março de 1996. CP95/0025934-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0025934-3

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 019/96

FIRMA (VENCEDORA): MEMÓRIA COMPUTA DORES E SUPRIMENTO LTDA. ITEM: 03 e 04.

FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR COMER CIAL LTDA. ITEM: 01 e 02.

FIRMA (VENCEDORA): MASTER DISTRI BUIDORA LTDA. ITEM: 05.

PRESIDENTE: SUZANE CRISTINE LUZ FERNANDES.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/96.

Belém, 26 de março de 1996. CP95/0026952-1

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dia: 27/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 026/96-DA DE 25 MARÇO DE 1996

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, Diretor Administrativo/SEGUP, usando da competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 022/96-GAB/SEC.

RESOLVE: Conceder a servidora RAILDA GOMES DE LIMA, Agente de Portaria (02) dois meses de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 19.02.91 a 19.02.94, a ser gozada nos períodos de 01 a 30.05.96 e 01 a 30.07.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
 Diretor Administrativo/SEGUP
 CP96/0026943-2

PORTARIA Nº 025/96-DA/SEGUP DE 25 DE MARÇO DE 1996

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, Diretor Administrativo/SEGUP, usando da competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 002/96-GAB/SEC.

RESOLVE: Conceder a servidora RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, (01) um mês de Licença Prêmio Correspondente ao triênio de 14.08.77 a 14.08.80, a ser gozada no período de 02.03. a 31.03.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
 Diretor Administrativo/SEGUP
 CP96/0025933-1

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 27/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DIÁRIA

Portaria nº 266/96-SETEPS, de 21 de março de 1996.
Nome e cargo dos servidores: DEMETRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO, Diretor da DITRA e ADELINO CARVALHO MONTEIRO, Chefe da Divisão de Organização e Legalização de Entidades Associativas
Nº de diária: 1/2 (meia)
Local: Município de Barcarena
Objetivo da viagem: a fim de prestar assessoramento para im-
plantação de uma penitenciária doada pela ALBRAS
Data da viagem: 16.03.96. CP96/0026926-2

Portaria nº 267/96-SETEPS, de 21 de março de 1996.
Nome e cargo do servidor: CARLOS RODRIGUES FERNANDES FILHO, Motorista
Nº de diária: 1/2 (meia)
Local: Município de Barcarena
Objetivo da viagem: a fim de conduzir a viatura tipo Kombi de placa JTA-3332, a serviço desta SETEPS.
Data da viagem: 16.03.96. CP96/0026927-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria nº 270/96-SETEPS, de 22 de março de 1996.
Nome da servidora: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA.
Matrícula: 3232760-013
Valor do suprimento: R\$- 500,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento. CP96/0026928-9

Portaria nº 275/96-SETEPS, de 22 de março de 1996.
Nome do servidor: ANTONIO ALVES DA ROCHA
Matrícula: 5706556-020
Valor do suprimento: R\$- 230,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 230,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento. CP96/0026936-0

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 27/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DATA DA ABERTURA: 29/04/96
HORA: 9:00 HORAS
Nº 003/96
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO EMPURRADOR/BALSA. PARA OPERAR NA TRAVESSIA DE MERUÍ/PA-151.
DATA DA ABERTURA: 01/03/96
HORA: 9:00 HORAS
Nº 004/96
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO EMPURRADOR/BALSA. PARA OPERAR NA TRAVESSIA DE IG. MIRI/PA. 151
DATA DA ABERTURA: 01/03/96
HORA: 12:00 HORAS
LOCAL: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3639 SALA DA CPL 1º ANDAR.
PREÇO DO EDITAL R\$-10.00 -TESOURARIA DA SETRAN
Belém, 26 de março de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP96/0026944-0

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 27/03/96)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CCL-CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA. (PROC.1996/26679)
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, Artº 24, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: reforma de duas pontas em madeira de lei, localiza-
das na Paz 150 (MOJU/GOIANÉSIA), sobre o rio Lacreia e Onça.

VALOR: R\$40.551,01 Prazo: 20 dias
Dotação: 29.101.16.88.531.1232.4110.11100

a) Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Transportes. CP96/0026919-1

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço A.Jur nº 05/96. Partes: SETRAN E A EMPRESA REICON LTDA. Processo nº 26.790/95. Tomada de Preço nº 34/95. Objeto: É a contratação de empresa de navegação para prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na travessia Icoaracy X Camará X Icoaracy. Valor R\$ 381.330,00
Prazo: 180 dias corridos.
Dotação Orçamentária: 29.101.16.90.567.1173.3132.00001.1100.No: 60043.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
CP96/0026920-3

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 27/03/96)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Aj.021/95.
Proc. nº 1995/2401
Partes: SETRAN/e Construtora Leal Jr. Ltda.
Prazo: 90 dias
Data: 20.03.96
a) Engº Amaro Barreto da Rocha Klautau
Secretário de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

REF.: CARTA CONVITE Nº 014/96 - CPL SUSIPE
Tendo em vista o parecer emitido pelo Ilustre Coordenador de Estudos Jurídicos do SEJU bem como a determinação que se lhe seguiu do Exmº Sr. Dr. Secretário de Estado de Justiça, decido, de ofício, anular a Carta Convite nº 014/96-SUSIPE, destinada a adquirir frango resfriado, fazendo-o com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Belém (PA), 22 de março de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado CP96/0026937-8

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

CONVENIENTES: SEJU / SUSIPE e UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
OBJETO: Assistência aos presos custodiados no Sistema Penal; Estágio Supervisionado de Discentes do Curso de Direito.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de publicação.
FUNÇIONÁRIOS PROGRAMÁTICOS: 16201.02.04.015.3.130.3120.00.3131.00.3132.00
FUNDO: Belém
ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Superintendente da SUSIPE CP96/0026929-7

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 020/96 - SUSIPE
A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 231/96-Gab.SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE, conforme melhor se discrimina abaixo:
OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS, a fim de atender às necessidades da Colônia Agrícola "Heleno Prago-son".
DATA DA ABERTURA: 04.04.1996.
HORA: 11:00 horas.
LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217 - Divisão de Material e Patrimônio.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima mencionado.
Belém (PA), 26 de março de 1996.

A Comissão de Licitação CP96/0026945-9

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dia: 27/03/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 187 de 22.03.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA, Ag. de Eletricidade, mat.0086398-017, lot. DA
Nº DE DIAS: 08(Oito) Dias
TIPO: Licença Nojo CP96/0026953-0
CER. DE ÓBITO: 51/277
Período: 09 a 16.03.96.

PORTARIA Nº 188 de 22.03.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
EDINEIDE FERREIRA DE MORAES, Ag. Op. Oper. mat. 3154165-015, lot. DC.
Nº DE DIAS: 30(Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde CP96/0026905-0
LAUDO: 0904/96
Período: 09.02 a 09.03.96.

PORTARIA Nº 189 de 22.03.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
CLAUDIONAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, DAS-01.4, lot. Gab./Pres.
MOTIVO: Diárias a serviço do Instituto CP96/0026961-0
LOCAL: São Félix do Xingu

PORTARIA Nº 190 de 22.03.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, Mot. mat. 6120024-010, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a serviço do Instituto CP96/0026977-7
LOCAL: Marabá, Parauapebas, Xinguara e Redenção
Período: 26.03 a 03.04.96.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

Avisamos aos Licitantes que a TOMADA DE PREÇO Nº 003/96 foi CANCELADA.
a) Comissão CP96/0026985-8

(Fat. nº 424, Reg. nº 424, Dia: 27/03/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO

Protocolo de Intenção S/N
Partes: CESP - Companhia Energética de São Paulo e Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA.

Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa para o desenvolvimento de sistemas nas diversas áreas de atuação das signatárias.

Vigência: de 19.03.96 a 19.03.97
Belém, 19 de março de 1996

Guido Iberê P. Rennó
Diretor Presidente CP96/0026945-7

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 27/03/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 0080-A/96 de 02.02.96

Assunto: AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR

AUTORIZAR o afastamento do servidor ZILDOMAR JOSÉ ALVES, no cargo de Prof. Ass. IV-40h., lotado no Curso de Enfermagem, matrícula nº 3187780-019, para realizar estágio junto ao Serviço de Neurologia e Neuropediatria em São José do Rio Preto (São Paulo), no período de 01.02.96 a 31.12.96, com ônus para a UEPA.

CP96/0026938-6

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Universidade do Estado do Pará

Contratado: Isaac Pereira de Oliveira

Cargo: Prof. Substituto - 20 horas

Vigência: 01.03.96 a 31.08.96

Valor: R\$ 138,01

CP96/0026897-5

Resumo dos TERMOS DE DISTRATO celebrado entre Universidade do Estado do Pará e os abaixo discriminados:

NOME	DATA
Maria do Socorro da Costa Coelho	30.03.94
Jana Cláudia Valente	01.02.95
Jaime Benarrós	01.03.95
Selma Maria dos Reis Ferreira	20.03.95
Ana Paula Monteiro de Souza	01.04.95
Luiz Sérgio Cardoso e Cardoso	01.04.95
Luiz Eduardo Ramos de Souza	15.06.95
Ana Vera Falcão de Mantua	22.08.95
Maria de Nazaré Rodrigues Malcher	01.09.95
Rosane Maria Holanda Alves	03.10.95
Pericá Barbosa Pauxis	08.11.95
Henrique Augusto Lobo Barbosa	30.11.95
Silvana do Socorro Cordovil Espíndola	10.01.96
Raimundo Cláudio dos Santos Matni	15.12.95
Sergei Marcelo Dias Pena	02.01.96
Zoraia de Souza Costa	17.01.96

CP96/0026889-4

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 27/03/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar do Pará representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a Licitação na Modalidade Carta Convite nº 005/96 para Reparo de Equipamentos Hospitalar, de acordo com o Art. 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93, combinada com o Art. 41 da mesma Lei.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 1996

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CP96/0026952-9

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar do Pará representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/96 para Aquisição de Equipamentos de Informática, de acordo com o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e Portaria 007/96-SEAD.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 1996

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CP96/0026993-9

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 27/03/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TORNAR SEM EFEITO TERMO ADITIVO

Esta publicação torna sem efeito o extrato dos Termos Aditivos aos Termos de Ajustes nºs: 006/95 e 021/95 dos professores SERGUEI FIRSANOV e TATIANA ALEXEEVNA FIRSANOV publicados independentemente no D.O.E nº 28.167 de 08.03.96.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CP96/0026922-0

Termo de Compromisso nº 001
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e SERGUEI FIRSANOV
Objeto: Concessão de Bolsa de Manutenção por prazo determinado com base na Lei nº 5.939 regulamentada pelo Decreto nº 1.155 de 15.03.96 publicado no DOE nº 28.173 de 18.03.96, não se caracterizando, para todos os efeitos legais, vínculo empregatício ou funcional.
Vigência: 18.03.96 a 31.12.96
Dotação Orçamentária: 1620208070214.305-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132:00-Outros Serviços e Encargos.
Foro: Belém-PA
Data da assinatura: 18.03.96
Ordenador Responsável: MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

CP96/0026933-4

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 27/03/96)



White Martins Gases Industriais do Norte SA
CGC 34.597.955/0001-90

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas
Cumprindo as determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, permanecendo à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos porventura necessários sobre os aludidos documentos.
Belém, 15 de março de 1996.

A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994
(em milhares de reais)
(Em moeda de capacidade aquisitiva constante)

	1995	1994		1995	1994
A T I V O			P A S S I V O		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	180	105	Provisões para imp. renda e contr. social	2.000	2.529
Contas a receber de clientes	7.596	7.854	Obrigações fiscais	1.314	1.888
Provisão para devedores duvidosos	(73)	(118)	Contribuições sociais	1.107	1.307
Estoques	656	788	Fornecedores	837	538
Despesas antecipadas	32	26	Vendas a entregar	624	650
Outros créditos	231	728	Provisão para férias	235	275
Total do circulante	8.622	9.383	Outras obrigações	494	682
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Total do circulante	6.611	7.869
Contas a receber - controladora e aliadas	28.171	21.733	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Imposto de renda diferido	1.481	1.703	Contribuições sociais	2.256	2.256
Depósitos para recursos	2.336	1.374	Total do exigível de longo prazo	2.256	2.256
Outros créditos	806	639	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Total do realizável a longo prazo	32.794	25.449		65	103
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos	267	1.479	Capital realizado atualizado	28.348	23.758
Imobilizado	8.736	10.673	Reservas de capital	8.068	8.757
Diferido	11	16	Reserva de lucros	253	571
Total do permanente	9.014	12.168	Lucros acumulados	4.829	3.686
TOTAL DO ATIVO	50.430	47.000	Total do patrimônio líquido	41.498	36.772
			TOTAL DO PASSIVO	50.430	47.000

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994
(Em milhares de reais, moeda de dezembro de 1995)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

White Martins Gases Industriais do Norte S.A., atuando na área da SUDAM, tendo como objetivos principais a fabricação e o comércio de gases industriais e medicinais, largamente utilizados nas indústrias siderúrgica, metalúrgica, petroquímica, automotiva, alimentícia e hospitalar, entre outras, comércio de máquinas, equipamentos e de produtos criogênicos e não criogênicos.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Todos os valores monetários apresentados nas demonstrações contábeis e notas explicativas estão expressos em milhares de reais, exceto os lucros por ação.

2.1. Demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante

De acordo com a Resolução CFC n.º 750/93 e Ofício Circular n.º 001/94 - DN do IBRACON, a Sociedade está apresentando as demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante. São os seguintes os critérios adotados para a elaboração de tais demonstrações relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995 e 1994.

(a) Índice de Correção

As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação da UMC - Unidade Monetária Contábil, atualmente representada pela variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

(b) Balanço patrimonial

Os estoques, os contratos de mútuo, o ativo permanente e o patrimônio líquido estão atualizados até 31 de dezembro de 1995. Os demais componentes foram mantidos pelos montantes originais por estarem de acordo com a capacidade aquisitiva da moeda de dezembro de 1995. As Contas a receber e as Contas a pagar com vencimentos futuros e de montantes prefixados, não foram trazidos a valor presente tendo em vista que seus efeitos nas demonstrações contábeis tomadas em conjunto são irrelevantes.

(c) Demonstração do resultado

Os componentes da demonstração do resultado são atualizados monetariamente, a partir do mês de sua formação (contabilização), com base na variação média da UMC, ajustados e complementados quanto aos seguintes aspectos:
As perdas por inflação nas transações com os clientes e os ganhos com os impostos e fornecedores foram atribuídos respectivamente às vendas brutas e às despesas financeiras, impostos e custos.
O custo dos produtos vendidos, depreciação e amortização são apurados em registros auxiliares em UMC, e convertidos para reais pelo valor da UMC na data do encerramento do exercício.

Os ganhos e as perdas por inflação, calculados com base na variação da UMC, dos ativos e passivos monetários que geram despesas e receitas financeiras nominais, são considerados como redutores das respectivas contas de resultado.

As conciliações entre os Resultados e Patrimônios líquidos pela legislação societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante, são como segue:

	Patrimônio Líquido		Lucro Líquido	
	1995	1994	1995	1994
Saldo pela legislação societária	41.479	36.729	5.062	11.412
Efeito líquido da correção monetária dos estoques	19	43	(24)	(170)
Saldo em moeda de capacidade aquisitiva constante	41.498	36.772	5.038	11.242

As conciliações entre as contas patrimoniais pela legislação societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante são como segue:

	Estoques		Impostos diferidos a receber	
	1995	1994	1995	1994
Saldo pela legislação societária	628	711	1.490	1.737
Efeito da correção monetária dos estoques	28	77	(9)	(34)
Saldo em moeda de capacidade aquisitiva constante	656	788	1.481	1.703

(d) Demonstrações das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido.
As cifras dessas demonstrações contábeis estão apresentadas em moeda de 31 de dezembro de 1995.

3. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando as seguintes principais práticas contábeis:

(a) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação, o qual não excede o valor de mercado.

(b) O ativo imobilizado é depreciado pelo método linear, com base nas taxas mencionadas na nota n.º 7, que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, sendo a depreciação absorvida principalmente no custo.

(c) O diferido é composto pelas despesas ocorridas durante a fase pré-operacional de novas unidades de produção, sendo amortizado em cinco anos, a partir do início de suas operações.

(d) Os investimentos são contabilizados ao custo corrigido monetariamente, deduzido a provisão para perdas quando aplicável, não excedendo ao valor de mercado.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994
(em milhares de reais)
(Em moeda de capacidade aquisitiva constante)

	1995	1994
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	39.919	43.696
Impostos incidentes sobre as vendas	(8.215)	(8.495)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	31.704	35.201
Custo dos produtos e serviços vendidos	(16.998)	(16.838)
LUCRO BRUTO	14.706	18.363
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
De vendas e administração	(3.099)	(3.212)
Receitas financeiras, líquidas	329	4.617
Depreciações e amortizações	(1.217)	(1.769)
Outras despesas operacionais, líquidas	(207)	(1.154)
LUCRO OPERACIONAL	10.512	16.845
Receitas (despesas) n/operacionais, líquidas	240	(119)
LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	10.752	16.726
Contribuição social	(944)	(1.630)
Imposto de renda	(4.688)	(3.616)
Participação nos lucros	(82)	(238)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.038	11.242
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO EM DEZEMBRO DE 1995	R\$ 0.02	0.05

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994
(em milhares de reais)
(Em moeda de capacidade aquisitiva constante)

	1995	1994
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações:		
Lucro líquido do exercício	5.038	11.242
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante:		
Depreciações, amortizações e provisões	1.775	3.607
Imposto de renda diferido	262	(688)
Variação no resultado de exercícios futuros	(23)	178
Residual na baixa de investimentos e imobilizado	1.598	94
Total dos recursos provenientes das operações	8.650	14.433
De outras fontes:		
Incentivos fiscais	3.161	4.884
Outros valores	29	921
Total das origens	11.840	20.238
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aumento contas com a controladora e aliadas	6.438	2.950
Dividendos pagos e propostos	3.642	13.578
Aquisições do ativo permanente	1.068	2.182
Depósitos para recursos	189	230
Outros valores	6	1
Total das aplicações	11.343	18.941
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	497	1.297
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante:		
No fim do exercício	8.622	9.383
No início do exercício	9.383	5.981
	(761)	3.402
Passivo circulante:		
No fim do exercício	6.611	7.869
No início do exercício	7.869	5.764
	(1.258)	2.105
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	497	1.297

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações.

(e) A provisão para o imposto de renda é constituída pelo valor total do imposto, isto é, sem redução da parcela dos incentivos fiscais. O montante equivalente à isenção e redução relativas à produção de unidades industriais instaladas na área da SUDAM é transferido da conta passiva para uma conta de reserva de capital, enquanto que os demais incentivos, quando pagos, são registrados ao custo no realizável a longo prazo em contrapartida a uma conta de reserva de capital.

A Sociedade está demonstrando os impostos diferidos líquidos no Realizável a longo prazo já pela nova taxa estabelecida pela Lei 9.249/95. O ativo tem como principal origem os tributos e contribuições não dedutíveis temporariamente. O passivo tem como principal origem o lucro inflacionário.

4. ESTOQUES

	1995	1994
Produtos acabados	345	517
Produtos em elaboração	21	21
Matérias - primas	39	42
Outros estoques	251	208
	656	788

WHITE MARTINS

PRAXAIR INC

White Martins Gases Industriais do Norte SA
CGC 34.597.955/0001-90

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

	1995			1994		
	Adiantamento p/futuro aumento de capital	Créditos (obrigações)	Receitas (despesas)	Adiantamento p/futuro aumento de capital	Créditos	Receitas (despesas)
White Martins Administração, Investimentos e Fomento Comercial Ltda.	-	2.349	45	-	206	(23)
White Martins Gases Industriais S.A.	130	90	160	82	7.405	884
Embral - Empresa Brasileira de Reflorest. e Agrop. Ltda.	-	2.642	-	-	2.045	83
White Martins Soldagem Ltda.	-	(11)	8	-	1.170	111
S.A. White Martins	-	10.431	(2)	-	3.260	15
Rapidox Gases Industriais Ltda.	-	868	-	-	159	(1)
Concal Carbureto de Cálcio S.A.	-	-	-	-	1.323	5
Cia. Nacional de Carbureto	-	-	-	-	596	29
Gasox - Goiás Oxigênio Ltda.	-	171	-	-	241	21
Oxíminas Ltda.	-	188	-	-	411	7
Precigás Gases Industriais S.A.	-	7	(2)	-	334	(1)
Edy Gases Industriais S.A.	-	2.746	-	-	631	10
Cilbrás - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.	-	8.694	(1)	-	3.952	174
	<u>130</u>	<u>28.175</u>	<u>208</u>	<u>82</u>	<u>21.733</u>	<u>1.314</u>

As transações realizadas entre a controladora e aliadas referem-se a operações mercantis e empréstimos, conforme contrato de mútuo entre as partes com correção monetária e juros à taxa de mercado, semelhantes aos que seriam aplicados entre partes não relacionadas.

6. DEPÓSITOS PARA RECURSOS

A Sociedade propôs diversas medidas judiciais, questionando a validade de contribuições e impostos cobrados pela União e Estados.

Sob o amparo de medidas liminares, a Sociedade tem garantida por depósitos os seguintes valores, corrigidos até a data do balanço:

	1995	1994
Contribuição social sobre lucro	4.047	2.464
PIS	1.191	892
Finsocial	643	643
Outros	691	540
Total dos depósitos	6.572	4.539
Obrigações a pagar	(4.236)	(3.165)
Saldo líquido	<u>2.336</u>	<u>1.374</u>

Cabe ressaltar que as possíveis obrigações que possam advir de decisões desfavoráveis à Sociedade encontram-se devidamente provisionadas, sendo o saldo líquido representado pelo valor dos depósitos que a Sociedade, com respaldo de seus consultores jurídicos, espera receber em função de decisões favoráveis já concedidas em processos que envolveram matérias semelhantes.

7. ATIVO IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação	Custo corrigido	1995		1994	
			Depreciação acumulada corrigida	Líquido	Depreciação acumulada corrigida	Líquido
Terrenos	-	140	-	140	447	
Prédios e benfeitorias	4%	6.304	(2.277)	4.027	4.404	
Veículos	20%	190	(122)	76	2	
Móveis e utensílios	10%	660	(476)	184	240	
Máquinas e equipamentos	10 a 15%	15.502	(12.671)	2.911	3.812	
Cilindros e vasilhames de gases	15%	9.559	(9.318)	246	971	
Imobilizado em construção	-	874	-	874	538	
Outros	10 a 20%	380	(52)	270	259	
		<u>33.647</u>	<u>(24.911)</u>	<u>8.736</u>	<u>10.673</u>	

8. CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 1995 e 1994 o capital social subscrito e integralizado é representado por 212.467.707 ações ordinárias sem valor nominal.

DIRETORIA			
Diretor - Presidente Ivan Ferreira Garcia	Diretor Felix de Bulhões	Diretor Julio Cesar Cassano	Diretor Sérgio Guedes da Costa
Diretor Aloysio Lima da Silveira Bulcão	Diretor Joércio Mendes Greca	Diretor Paulo Gustavo de Araújo Cunha	Contador Responsável Marco Aurelio Javoski Gama CRC-RJ-S-48.028-3-PA

9. DEMONSTRAÇÕES DOS LUCROS ACUMULADOS

	1995	1994
Saldo anterior	3.686	6.593
Dividendos pagos (R\$ 29,61 por lote de mil ações) conforme TR de 03/01/94	-	(6.292)
Dividendos pagos (R\$ 18,79 por lote de mil ações) conforme RD de 02/05/94	-	(3.992)
Dividendos pagos (R\$ 8,57 por lote de mil ações) conforme RD de 01/06/94	-	(1.821)
Dividendos pagos (R\$ 6,93 por lote de mil ações) conforme RD de 01/07/94	-	(1.473)
Dividendos pagos (R\$ 17,14 por lote de mil ações) conforme TR de 15/03/95	(3.642)	-
Lucro líquido do exercício	5.038	11.242
Constituição da reserva legal	(253)	(571)
Saldo a ser destinado para pagamento de dividendos e/ou aumento de capital	<u>4.829</u>	<u>3.686</u>

(Fat. n° 379, Reg. n° 379, Dia: 27/03/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/96

TERMO ADITIVO n° - 001/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços n° 008/95
PARTES - Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Supridados - Suprimentos em Informática Ltda.
OBJETO - Aquisição de Equipamentos de Informática
VALOR - R\$ 1.118,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012 - 001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
4.0.0.0 - Despesa de Capital
4.1.0.0 - Investimento
4.1.2.0 - Material Permanente
FORO - Belém/Pará
DATA DA ASSINATURA - 22 março de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Belém, 22 do março de 1996

[Assinatura]
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SUPRIDADOS - Tecnologia em Informática Ltda
[Assinatura]
SUPRIDADOS - SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Contratada.
CP96/0026959-5

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria n° 082/96 de 21.03.96
Nome do servidor : Celso Roberto Rosa dos Santos
Matrícula : 7002866 - 014
Valor do suprimento : R\$ 100,00 (Cem reais)
Elementos de despesas :
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 R\$ 100,00(Cem reais)
Período de aplicação : 30 (trinta) dias
CP96/0026881-9

Portaria n° 084/96 de 26.03.96
Nome do servidor : Jose Ricardo Silva Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor do suprimento : R\$ 500,00(Quinhentos reais)
Elementos de despesas :
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 R\$ 180,00
15201.0507021.4300 - 3120.00 - 11100 R\$ 320,00
Período de aplicação : 30 (trinta) dias
CP96/0025914-9

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria n° 088/96 de 26.03.96
Nome do servidor : Jose Carlos Araújo Santos
Matrícula : 7002661 - 017
Período da licença : Indeterminado
Data início da licença : 11.03.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Fundação
CP96/0026873-8

COLINA S/A AGROPECUÁRIA C.G.C./M.F. 04.987.327/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
 Ficam convocados os Srs. Acionistas da Colina S/A Agropecuária, para participarem da A.G.O., que será realizada no dia 30/04/1996, às 8:00 horas, na sede social à Rodovia BR-316, km 01, 4055, Bairro Guanabara, na cidade de Ananindeua (PA), com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/1995. b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital e consequente capitalização. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos interessados que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei 6.404/76, estão à disposição de todos na sede social, Ananindeua (PA), 01 de março de 1996. Roberto Dedini - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 1002, Reg. nº 1002, Dias: 25, 26 e 27/03/96)

PARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A. C.G.C./M.F. Nº 05.427.471/0001-02. AVISO
 - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1995. Santa Terezinha, 22 de março de 1996. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE.

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dias: 26, 27 e 28/03/96)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A. C.G.C./M.F. Nº 05.426.804/0001-70. AVISO
 - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1995. Santa Terezinha, 22 de março de 1996. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE.

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dias: 26, 27 e 28/03/96)

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C./M.F. Nº 15.741.432/0001-20. AVISO
 - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1995. Santa Terezinha, 22 de março de 1996. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE.

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dias: 26, 27 e 28/03/96)

LÍDER AMAZÔNIA TAXI AEREO S/A
C.G.C./M.F. - 33.754.813/0001-26
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas da Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 22 de abril, às oito horas, em sua sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.95;
 b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social, e sua capitalização de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo quinto do Estatuto Social;
 c) fixação dos honorários da Diretoria; e,
 d) outros assuntos de interesse da Sociedade.
 Belém-PA., 22 de março de 1996
 A DIRETORIA.

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dias: 26, 27 e 28/03/96)

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A-CGC(MF)05835418/0001-32-ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 A- Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária no dia 22.04.96 às 16,00h na sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km 15 nº 301-Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: e) Apreciação do relatório da diretoria e as demonstrações financeiras correspondente ao encerramento do exercício do ano de 1994. b) E o que ocorrer - AVISO - Avisamos aos senhores acionistas que acham-se à disposição dos senhores na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76 referente o exercício social encerrado em 31.12.94 BELÉM-PA., 25.03.96 a) JOÃO BENTO BATISTA-Dir. Presidente.

(Fat. nº 338, Reg. nº 338, Dias: 26, 27 e 28/03/96)

ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. C.G.C./M.F. Nº 20.722.575/0001-25. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. São convocados os senhores acionistas, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, no dia 30 de abril de 1996, às 18:00 (dezoito) horas, em sua sede social, na Rua do Cruzeiro, nº 1.145, bairro Icoaraci, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINARIAMENTE: a) Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/95, bem como sobre a destinação dos resultados. b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização. c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. II - EXTRAORDINARIAMENTE: a) Aumento do Capital Autorizado. b) Aumento do Capital Social mediante capitalização de reservas de capital. c) Alteração do Estatuto Social. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76. Belém (PA), 19 de março de 1996. MÁRIO GROSSI - VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 1003, Reg. nº 1003, Dias: 25, 26 e 27/03/96)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGISTRO CADASTRAL

A Comissão Permanente de Registro Cadastral, em conformidade com o artigo 34, da Lei 8.666/93, convoca os interessados em participarem de licitações a efetivarem seus registros cadastrais, ou atualizá-los, caso estejam vencidos os prazos de validade. Informações sobre a documentação necessária, poderão ser obtidas na Av. Duque de Caxias, 1364-Marco-Belém 7 Pará, Fones: (091)266-0100 R-3128/3232.

(Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 27/03/96)

BACABEIRA AGROINDUSTRIAL S.A. - C.G.C./M.F. Nº 03.374.561/0001-88. Extraída da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 22.03.96. As 8:00 horas, do dia 22.03.96, em sua sede social, à Rod. BR-010, Km 1.809, São Miguel do Guamá-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da Bacabeira Agroindustrial S/A, com a presença de Sônia Marluce Bastos Fernandes e a presidência do Sr. José Luiz Miranda Bastos e secretário: Sônia Marluce Bastos Fernandes, sob a deliberação da emissão e subscrição de 180.160 Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor de emissão de R\$ 1,56 cada uma, no montante de R\$ 288.848,60, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. SAIDAI nº 124/96, de 22.03.96. A posição do capital social, antes da presente emissão, é a seguinte: Capital Autorizado, R\$ 15.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado, R\$ 3.536.640,05. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boletim de Subscrição e a Subscrição das ações, ora emitidas, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, providência a ser tomada pela Diretoria. Reaberta a sessão o presidente informou que o FINAM havia subscrito a totalidade das ações emitidas, o que foi aprovado por unanimidade. Assinaram o Boletim de Subscrição representando o FINAM, José Arthur Guedes Tourinho, Dir. de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão, Chefe do DFIS e José Luiz Miranda Bastos e João Ivan representantes da empresa. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade e arquivada na Jucepa sob o nº 9.6000286-4, em 26.03.96. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 27/03/96)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O Comandante Geral do CBM, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação no D.O.E. de dia 15/03/96 da "Dispensa de Licitação" referente a prorrogação de locação de imóvel, situado à Trav. Castelo Branco, 1357 - altos, nesta cidade de Belém, para funcionamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Belém, 25 de março de 1996

CEL. QOPM - GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES
 Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e
 Coordenador Estadual de Defesa Civil

CP95/0025930-0

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 27/03/96)

PYRAMID AGROPASTORIL S/A-CGC/MF: 00.518.393/0001-20, Capital Autorizado: R\$51.000.000,00. Capital Subscrito: R\$14.000.000,00 Capital Integralizado: R\$14.000.000,00. EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21.03.96. Às 16:00 horas, na sede social sito à Av. Nazaré, nº 532, na Cidade de Belém (Pa), reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 5.151.397 (Cinco milhões, cento e cinquenta um mil, trezentos noventa e sete ações Preferenciais classe "A", sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,05 (um real e cinco centavos), totalizando R\$5.408.966,85 (Cinco milhões, quatrocentos oito mil, novecentos sessenta e seis reais e oitenta cinco centavos), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base no item II, do § 7º, Art. 9º da Lei 8.167/91, relativo Ano-Calendarário de 1995 Autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. SNO/DAI Nº 123/96 de 21.03.96. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 22.03.96, assinado pelos Srs. José Osmar Borges-Diretor Superintendente, Maria Antonia Borges-Diretora Executiva e Floresvaldo Fúrio-Técnico Contabilidade, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho-Diretor de Produtos Bancários e Luiz E.P. Lobão - Chefe do DFIS, representantes do FINAM/BASA. Referida ata foi encerrada em 22.03.96, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.6000287,0 em 26.03.96. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 27/03/96)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - Edital de Convocação - Pelo Presente, ficam convocados os membros da Diretoria Efetiva desta Federação, para uma reunião extraordinária que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588, nesta Capital, no próximo dia 01.04.96, às 20:00 horas em 1ª convocação e às 20:30 horas, em segunda, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Eleição das Listas Tripartites (Titular e Suplente), que serão encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho/8ª Região, destinadas ao preenchimento de cargo de Juiz Classista, Representante dos Empregadores e da função de Suplente, para o triênio de investidura 96/99. Belém, 21 de Março de 1996. Ass.: FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO - Presidente.

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 27/03/96)

JS MÓVEIS S.A. C.G.C.:04887121/0001-58 CONVOCAÇÃO-Convindamos Acionistas p/AGO 30.04.96 15:00 e 15:30 hs. 1ª/2ª convocação - Alm. Barroso, 4871. a) Aprovação demonstrações financeiras 31.12.95; b) Correção Monetária Balanço; c) O que ocorrer. Informamos que os documentos art. 133 Lei 6404 acham-se a disposição dos acionistas na sede social. A Diretoria.

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dias: 27, 28 e 29/03/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 04/96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRÊS APÓLICES DE SEGURO, PARA COBERTURA CONTRA SINISTROS SOBRE OS VALORES TRANSPORTADOS DO BANCO LICITADOR, SENDO 01 (uma) APÓLICE DE VALORES TRANSPORTADOS POR FUNCIONÁRIOS, 01 (uma) PARA FUNCIONÁRIOS TRANSPORTADORES DE VALORES E 01 (uma) PARA VALORES (EXCEDENTES EM DIAS DE PIQUE) TRANSPORTADOS POR FUNCIONÁRIOS.

DATA DA ABERTURA: 12.04.96, às 09:30 HORAS, NA AV. SENADOR LEMOS, 2671-SACRAMENTA - BELÉM-PARÁ, SALA DE LICITAÇÕES.

CÓPIA DO EDITAL: RECEBER NOS DIAS OTEIS, DAS 08:00 AS 13:00 HORAS, NO ENDEREÇO RETRO CITADO, AO CUSTO DE R\$-10,00.

BELÉM, 27 DE MARÇO DE 1996

A COMISSÃO. CP96/0026907-6

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 27/03/96)

GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/96

MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENÇA DE LICITAÇÃO LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INC. I
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPAR S.A.
OBJETO: LOCAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO PAB GOVERNADORIA.
VIGÊNCIA: 19.03.96 A 18.03.97.
VALOR: R\$546,72 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 19.03.96
ORDEHADOR RESPONSÁVEL: GESAD 18.03.96

BELÉM, 27 DE MARÇO DE 1996 CP96/0025397-1

(Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 27/03/96)

AVISO AOS ACIONISTAS
 Na forma do Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas, na Gerência de Contabilidade, sito na Av. Presidente Vargas nº 251, 5º andar, Belém-Pará, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.1995.

Belém (PA), 26 de março de 1996.

a) DIRETORIA

CP96/0026696-4

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 27/03/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 16/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/96-COSANPA
PARTES: COSANPA x CESAM CONSULTORIA ENGENHARIA S/A NITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Execução de serviços de engenharia de interrupção e religação de ligações prediais de abastecimento de água no 1º e 5º Distritos Operacionais, em Belém-Pa.
VIGÊNCIA: 18.03.96 a 16.06.96
VALOR: R\$254.347,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 18.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Dir. Presidente
 José Guilherme da Silva
 Dir. Adm e Financeiro
 Wady João Homci da Costa
 Dir. de Operações

Belém, 26 de março de 1996
 Assessoria Jurídica

CP96/0026923-3.

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 27/03/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 13/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/96-COSANPA
OBJETO: Execução de serviços de engenharia de interrupção e religação de ligações prediais de abastecimento de água no 3º Distrito Operacional, em Belém-Pa.
VIGÊNCIA: 18.03.96 a 16.06.96
VALOR: R\$129.003,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 18.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Dir. Presidente
 José Guilherme da Silva
 Dir. Adm e Financeiro
 Wady João Homci da Costa
 Dir. de Operações

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0025915-7

CONTRATO Nº: 14/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/96-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSULSAN ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Execução de serviços de engenharia de interrupção e religação de ligações prediais de abastecimento de água no 4º e 6º Distritos Operacionais, em Belém-Pa.
VIGÊNCIA: 18.03.96 a 16.06.96
VALOR: R\$220.072,05
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 18.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Dir. Presidente
 José Guilherme da Silva
 Dir. Adm e Financeiro
 Wady João Homci da Costa
 Dir. de Operações

CP95/0025393-3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

697

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPUBLICA - Nº 28.180

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 15/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/96-COSANPA
PARTES: COSANPA x SONDETEC GEOLOGIA E CONST. LTDA
OBJETO: Execução de serviços de engenharia de in terrupção e religação de ligações prediais de abastecimento de água no 2º Distrito Operacional, em Belém-Pa.
VIGÊNCIA: 18.03.96 a 16.06.96
VALOR: R\$129.003,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 18.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Dir. Presidente
 José Guilherme da Silva
 Dir. Adm. e Financeiro
 Wady João Homci da Costa
 Dir. de Operações

CP96/0026972-6

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 27/03/96)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

SERVIDOR	FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
CARLOS ALBERTO P. CORTINHAS	94/95	010794a300695
JOÃO BATISTA GUIMARÃES	95/96	220295a210296
LUCIANO DOS S. MEIRELES	95/96	100395a090396
PAULO R. MORAES BARROS	95/96	010495a310396
RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO	95/96	100395a090396

ALONSO MARIATY GUIMARÃES
 Superintendente da F.D.P.

CP95/0025931-9

(Fat. nº 394, Reg. nº 394, Dia: 27/03/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 080 DE 20 DE MARÇO DE 1996
 Dias : 30 (trinta) restante
 Servidor : ADENAUER JATENE SOUSA
 Matrícula nº : 2004445-023
 Cargo : Agente Administrativo
 Período: 25.03 a 23.04.96
 Quinquênio: 01.09.88 a 31.08.93
PORTARIA Nº 107 DE 20 DE MARÇO DE 1996
 Dias : 30 (trinta) restante
 Servidor(a): JÚLIA MARTINS MORAES
 Função : Servente
 Matrícula nº 5058007-010
 Período: 08.04 a 07.05.96
 Quinquênio: 23.10.87 a 22.10.92 CP96/0026921-1

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 106 DE 20 DE MARÇO DE 1996
 Laudo Médico nº 0856/96
 Dias : 60 (sessenta)
 Servidor : ANTONIO SÉRGIO CARDOSO BARRA
 Matrícula nº 0033197-017
 Período: 22.01 a 21.03.96 CP96/0025913-0

(Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 27/03/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Presidente da Comissão Examinadora do VII Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará divulga, neste ato, a relação de candidatos aprovados na prova escrita de múltipla escolha, realizada em Belém/PA, no último dia 23 de março:

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
238	ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	0042
019	MARISA BELINI DE OLIVEIRA	0041

032	FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JR	0040
025	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CAMPELO	0039
195	LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	0038
291	FLÁVIO SANCHES LEÃO	0038
283	FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR	0038
217	AMARILDO DA SILVA GUERRA	0038
216	PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE	0037
046	ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	0036
409	ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO	0036
275	CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO	0036
082	FELICIO DE ARAÚJO PONTES JR	0035
310	FERDINANDO GOMES DOS SANTOS	0035
211	CARLA SYANE MOURA MIRANDA	0034
010	CARLOS TETEU	0034
383	TANIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA	0034
341	VALÉRIA MEDEIROS MENDONÇA	0034
145	MARILENE SOUSA PANTOJA	0033
072	ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES	0033
205	ROSELAINÉ DAS NEVES FIGUEIREDO	0032
352	MARGARIDA MARIA R F DE CARVALHO	0032
342	MIGUEL LIMA DOS REIS JR	0032
028	GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	0032
279	JURACI DE SOUZA CORDOVI	0032
177	IBRAIM JOSE DAS MERCES ROCHA	0031
207	IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO	0031
296	SHIRO SASAKI	0031
304	SOLANGE MACIEL CARVALHO	0031
336	ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA	0031
079	ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA	0031
094	JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS	0031
036	JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA	0031
020	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	0031
067	HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO	0031
406	CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	0031
080	GRACIONE DA MOTA COSTA	0030
003	MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA	0030
292	SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO	0030
156	ANA MARINA GOES MONTEIRO	0030
203	CHRISTIANNE PENEDO DANIN	0030
002	PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO	0030
252	RENATA MILENE SILVA PANTOJA	0030
401	ROBERTO SOUZA DA COSTA	0030
263	KÁTIA DA COSTA CALADO	0030
092	AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	0030
299	ELIAS EDMILSON DA SILVA COSTA	0030
058	JOÃO INACIO RIBEIRO PINTO	0030
358	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS	0030
031	JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	0030

Esta relação abrange apenas os candidatos inscritos em Belém/PA, não incluindo os candidatos que tenham se submetido à prova em Brasília/DF. A relação completa dos candidatos e o gabarito oficial encontra-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/PA.

A Comissão convoca os aprovados para que efetivem sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, apresentando os documentos indicados no edital do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

A primeira prova escrita de natureza dissertativa realizar-se-á no próximo dia 13 de abril de 1996, às 9 (nove) horas, no auditório do Centro Cultural Brasil Estados Unidos - CCBEU à Travessa Padre Eutíquio 1309.

Belém, 26 de março de 1996.

RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão Examinadora

CP96/0025925-5

(Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 27/03/96)

PORTARIA Nº010/96PGE-DA, de 02 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado Drª. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Capangama, no dia 02.02.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com JOÃO BATISTA DA SILVA.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP95/0027333-3

PORTARIA Nº011/96PGE-DA, de 02 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Drª. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Capangama, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº010/96PGE-DA, desta data.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP95/0027333-2

PORTARIA Nº012/96PGE-DA, de 01 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, a viajar para o município de Castanhal, no dia 01.02.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com JOSÉ MANOEL DA PAIXÃO, Procuradora do Estado FABIOLA DIAS MELO.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP96/0027317-1

PORTARIA Nº013/96PGE-DA, de 01 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Drª. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Castanhal, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº012/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
 Diretora do Departamento de Administração
 em exercício

CP96/0027041-4

PORTARIA Nº014/96PGE-DA, de 05 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Drª. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para o município de Barcarena, no dia 05.02.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com MARIA SOLEDADE DUARTE DE SA.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP95/0027001-5

PORTARIA Nº015/96PGE-DA, de 05 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Drª. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Barcarena, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº014/96PGE-DA, desta data.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP96/0027003-0

PORTARIA Nº016/96PGE-DA, de 06 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado Drª. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Abaetetuba, no dia 06.02.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com JOAQUIM BENEDITO DA SILVA.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP95/0027025-0

PORTARIA Nº017/96PGE-DA, de 06 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Drª. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Abaetetuba, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº016/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
 Diretora do Departamento de Administração
 em exercício

CP96/0027049-0

PORTARIA Nº018/96PGE-DA, de 13 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Drª. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para o município de Abaetetuba, no dia 13.02.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com BLANDINO DE ARAÚJO e OUTROS.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP95/0027332-3

PORTARIA Nº019/96PGE-DA, de 13 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Drª. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº 018/96PGE-DA, desta data.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP95/0027334-1

PORTARIA Nº020/96PGE-DA, de 15 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, a viajar para o município de Ananindeua no dia 15.02.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com JUIZ CARLOS NAZARÉ.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CP96/0027042-2

PORTARIA Nº021/96PGE-DA, de 15 de fevereiro de 1996
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Drª. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Castanhal, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº021/96PGE-DA, desta data.

AS MELO, ao Município de Ananindeua, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº020/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Administração
em exercício CP95/0027053-3

PORTARIA Nº022/96PGE-DA, de 16 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Castanhal, no dia 16.02.96, a fim de participar de audiência na JCJ do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com MARIA FLOREZA SOUZA.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027003-1

PORTARIA Nº023/96PGE-DA, de 16 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Castanhal, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº022/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027043-0

PORTARIA Nº024/96PGE-DA, de 08 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Castanhal, no dia 08.02.96, a fim de participar de audiência na JCJ do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com ESPÓLIO DE RONALDO CAVALCANTE.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027051-1

PORTARIA Nº025/96PGE-DA, de 08 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Castanhal, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº024/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027051-1

Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Administração
em exercício CP96/0027052-0

PORTARIA Nº026/96PGE-DA, de 22 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para o município de Abaetetuba, no dia 22.02.96, a fim de participar na audiência na JCJ do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com PEDRO GARCIA DOS SANTOS.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP96/0027044-9

PORTARIA Nº027/96PGE-DA, de 22 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Abaetetuba, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº026/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP96/0027044-9

PORTARIA Nº028/96PGE-DA, de 26 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Castanhal, no dia 26.02.96, a fim de participar de audiência na JCJ do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com PEDRO ALVES BRASIL.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027013-3

PORTARIA Nº029/96PGE-DA, de 26 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor FRANCISCO SALES DE ALMEIDA, motorista deste Órgão, matrícula 5561256-019, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Castanhal, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº028/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027013-4

Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Administração
em exercício CP95/0027013-4

PORTARIA Nº030/96PGE-DA, de 28 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para o Município de Santa Izabel, no dia 28.02.96, a fim de participar de audiência na JCJ do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com LUCIANO SILVA MAIA e Outros.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027011-2

PORTARIA Nº031/96PGE-DA, de 28 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ao Município de Santa Izabel, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº030/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027017-6

PORTARIA Nº032/96PGE-DA, de 28 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Ananindeua, no dia 28.02.96, a fim de participar de audiência na JCJ do referido Município, relativa ao Processo em que o Estado do Pará contende com AUGUSTO COSTA REIS.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027013-3

PORTARIA Nº033/96PGE-DA, de 28 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor FRANCISCO SALES DE ALMEIDA, motorista deste Órgão, matrícula 5561256-019, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Ananindeua, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº032/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0027043-0

Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Administração
em exercício CP95/0025994-7

PORTARIA Nº034/96PGE-DA, de 29 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. FABIOLA DIAS MELO, a viajar para o município de Ananindeua, no dia 29.02.96, a fim de participar de audiência na JCJ do referido Município, relativo a Processo de Desapropriação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP96/0027004-0

PORTARIA Nº035/96PGE-DA, de 29 de fevereiro de 1996
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste Órgão, matrícula 3085040-018, acompanhar a Procuradora do Estado Dra. FABIOLA DIAS MELO, ao Município de Ananindeua, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº034/96PGE-DA, desta data.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP96/0027004-0

Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Administração
em exercício CP95/0025970-0

(Fat. nº 402, Reg. nº 402, Dia: 27/03/96)

PORTARIA Nº079/96PGE-G Belém, 25 de março de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 0830267-023, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº002/85 relativas ao exercício de 1996, a partir de 25.03 a 23.04.96.
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
CP95/0025973-5

PORTARIA Nº080/96PGE-G Belém, 25 de março de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : DELEGAR competência à Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, Procuradora do Estado, mat. nº 5712726-010, para exercer a função de Ordenador de Despesa, no período de 25 de março a 23 de abril, durante as férias do titular.
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
CP95/0025977-3

PORTARIA Nº061/96PGE-G Belém, 25 de março de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : DESIGNAR a Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 5712726-010, para exercer a função de Ordenador de Despesa, no período de 25 de março a 23 de abril, durante as férias do titular.
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
CP95/0025977-3

no de 25.03 a 23.04.96, por motivo de férias do titular.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

CP95/0025994-5

PORTARIA Nº082/96PGE-G Belém, 25 de março de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença à servidora MARIA SÔNIA RODRIGUES GLUCK PAUL, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. 3082911-011 para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, de acordo com o art. 86, Inciso I, da Lei 5.810/94, a partir de 18.03 a 06.04.96.
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
CP95/0025999-5

Jorge Alex Nunes Athias
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0025999-5

PORTARIA Nº083/96PGE-G Belém, 25 de março de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..
RESOLVE : CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Dra. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. 5186617-010, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 25.03 a 23.04.96.
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
CP95/0027027-9

PORTARIA Nº084/96PGE-G Belém, 25 de março de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..
CONSIDERANDO o que consta no requerimento da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES REBELLO, datado de 13.03.96;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 93 da Lei 5.810/94;
RESOLVE : I - CONCEDER 01 (um) ano de Licença sem vencimentos à servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES REBELLO, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat. 3083411-019, para trato de assuntos particulares, a partir de 13.03.96 a 12.03.97.

II - O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto a Divisão de Pessoal o registro da presente portaria, fazendo-se, também, comunicação à Secretaria de Administração.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CP95/0025987-4

Jorge Alex Nunes Athias
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0025987-4

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e VALERIA MARI BRAGA
OBJETO: Distrato de Contrato Administrativo, firmado na data de 06.02.1992.

CONTRATANTE: *Valeria Maria Braga*
CONTRATADO: Valeria Maria Braga
DATA: 19.03.96 CP95/0026963-7

(Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dia: 27/03/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
Portaria nº230/96-DS/DAF/CA/DRH
Servidora: LEONOR MONTANHA PANTOJA
Objeto: DESTITUIR a servidora do cargo em Comissão DAS-02, de Chefe da Divisão de Recursos Materiais.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 25.03.96
CP96/0027012-0
Portaria nº231/96-DS/DAF/CA/DRH
Servidora: ÂNGELA MARIA OLIVEIRA SIQUEIRA
Objeto: NOMEAR para exercer o cargo em Comissão DAS-02, de Chefe da Divisão de Recursos Materiais.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 25.03.96
SUPRIMENTO DE FUNDO
Portaria nº207/96-DS/DAF/CF
Servidor: TOMAZ FERREIRA PINTO
Matrícula: 5194210-020
Valor do suprimento: R\$-80,00
Elementos de despesas: 4.337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 11 de março de 1996 CP96/0026954-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
Ficam convocados(as) os servidores públicos do DETRAN para eleição dos membros do Grupo Inter...
três-GIPA, de acordo com o Edital de Convocação nº...
de 14.03.1996.

secreto, nos dias 27 e 28 de março de 1996, das 08:00 às 14:00 horas, na sede do DETRAN, sito à Estrada da CEASA S/N Souza, e outra uma volante que percorrerá os demais locais de trabalho do Departamento de Trânsito do Estado do Pará; devidamente acompanhada de membros(s) da Comissão Eleitoral OS LOCAIS E OS RESPONSÁVEIS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) são:

- * DRH - (IRANILDO)
- * SDAS-ABULATÓRIO(ODETE)
- * ASDETRAN- (VERA)

Apresentaram-se e serão votados(as) os(as) seguintes candi-
datos(as) ou chapas:

- 01- MARIA DAS GRAÇAS RAIOL GARCEZ - DCC
- 02- VERA CONCEIÇÃO REBELO BRASIL - DCC/CEHCN
- 03- FABIANO DIGNISIO NASCIMENTO - DAF/DRM
- 04- MANOEL NUNES PINHEIRO - DAF/DRM
- 05- CARLOS JORGE DA SILVA RAMOS - DAF/DRM
- 06- PAULO ROBERTO DIAS VINAGRE - DAF/DRH
- 07- MARIA DO SOCORRO DA SILVA TELES - DAF/DRM
- 08- ELIZABETH SUSSUARANA COLARES - DCV/POSTO DO CENTUR
- 09- JOÃO HERMES CORREA SOARES - DCV/CCVI
- 10- JOSÉ MARIA FELIX RIBEIRO - DCV/DAU
- 11- JACIARA DOS SANTOS BRITO - CONSTEC
- 12- FERNANDO JOSIAS DA COSTA LEAL - DCV/DAU
- 13- RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES - CONSTEC
- 14- RAIMUNDO NAZARÉ FERREIRA PINHEIRO - DCC/CCT
- 15- ORLANDO LIMA - DCC/CEHCN
- 16- RONALDO RAIMUNDO SILVA - DCC/CEHCN
- 17- ALBERTO VELLOSO - DCC/CCT
- 18- OIMAFRAN TADEU ALVES FIGUEIRÓ - DCC/CCT
- 19- LÚCIA MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO SALDANHA - DCC/CEHCN

Belém, 25 de março de 1996.

A COMISSÃO ELEITORAL.

CP96/0026956-4

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 27/03/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 071 DE 25 DE MARÇO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04070214.326 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
3122.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - R\$ 100,00 (CEM REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04(QUATRO)DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 25/03/96
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0025955-0

PORTARIA Nº 072 DE 25 DE MARÇO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIO DE BARROS PAES
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04070214.326 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
3122.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
3131.00 - REM. DE SERV. PESSOAIS - R\$ 100,00 (CEM REAIS)
3132.00 - OUT. SERV. E ENCARGOS - R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30(TRINTA)DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO: 25/03/96
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0025947-5

ATOS ADMINISTRATIVOS RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 068 DE 20 DE MARÇO DE 1996
CONCEDER Licença para tratamento de saúde de acordo com o artº 81, da Lei nº 5.810/94, aos servidores NORMA GERALDINA VE-
LASCO RODRIGUES, matrícula nº 3169251-011, período de 20.02 a 15.03.96, RAIMUNDO RAIOL FIGUEIRÓ, matrícula nº 3166430-019, pe-
ríodo de 12.02 a 11.04.96 e FERNANDO ACATUASSO NUNES FILHO, matrícula nº 3166597-013, período de 13.02 a 13.03.96.

PORTARIA Nº 070 DE 20 DE MARÇO DE 1996
CONCEDER de acordo com os artigos nºs 74 e 98, da Lei nº 5810, de 24.01.94, aos servidores abaixo: Férias e Licença Prêmio:
FÉRIAS

Servidora: Ana Raimunda Martins Rosário
Matrícula: nº 3169090-019 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Benedita Tadeu Pires Dantas
Matrícula: nº 3170250-017 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Celonice da Silva Corrêa Filha
Matrícula: nº 3166368 - Período de 08.04 a 07.05.96
Servidor: Evandro Raiol Lopes
Matrícula: nº 3166422-017 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: Jamil Ayan Silva
Matrícula: nº 3170101-017 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: João Guilherme da Silva Queiroz
Matrícula: nº 3165612-017 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: José Ciro dos Reis Rodrigues
Matrícula: nº 3170160-018 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Laurette Costa dos Santos
Matrícula: nº 5423830-011 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: Luiz Carlos Repila de Miranda
Matrícula: nº 3170098-010 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Maria Eloisa dos Santos Leal
Matrícula: nº 3170012-015 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: Raimundo Guimarães Sousa
Matrícula: nº 3170195-013 - Período de 01 a 30.03.96
Servidora: Rosalina Ferreira Brunini
Matrícula: nº 3166007-019 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: Severino Ramos de Macedo
Matrícula: nº 3167410-010 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Tânia Maria Rodrigues de Souza
Matrícula: nº 3170748-016 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: Porfírio Afonso de Almeida
Matrícula: nº 3167119-010 - Período de 01 a 30.03.96
Servidor: Walter João Coelho Durans
Matrícula: nº 3170071-016 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Wanda Maria de Carvalho Bessa
Matrícula: nº 5632579-011 - Período de 01 a 30.04.96
Servidor: Esamelino Machado Magno Filho
Matrícula: nº 5230861-011 - Período de 01 a 30.04.96
Servidora: Maria das Graças Ferreira Cristo
Matrícula: nº 3165850-019 - Período de 12.04 a 11.05.96

LICENÇA PRÊMIO

Servidora: Cleonice Campos Meireles
Matrícula: nº 3170381-019 - Período de 04.03 a 02.04.96
Servidor: Inácio Paulo de Lima
Matrícula: nº 3168972-015 - Período de 01.04 a 29.07.96
Servidor José Roberto Barros C. de Macedo

Matrícula: nº 3165701-019 - Período de 04.03 a 02.04.96
Servidora: Maria das Graças Ferreira Cristo
Matrícula: nº 3165850-019 - Período de 13.03 a 11.04.96
Servidora: Nazaré Tbiapina Cavaleiro de M. Souza
Matrícula: nº 3168875-011 - Período de 04.03 a 02.04.96
Servidor: Pedro Jorge Andrade
Matrícula: nº 3167615-018 - Período de 04.03 a 02.05.96
Servidora: Mariza de Nazaré Rabelo Bezerra
Matrícula: nº 3170241-018 - Período de 11.03 a 09.04.96
Servidora: Regina Coeli Lopes Bahia
Matrícula: nº 3166600-010 - Período de 06.03 a 04.04.96
Servidor: Severino Souza
Matrícula: nº 3166538-012 - Período de 01.03 a 29.04.96
Servidor: Rubem Ribeiro de Freitas
Matrícula: nº 3167550-011 - Período de 04.03 a 01.07.96
Matrícula: Walter Isse Polaro
Matrícula: nº 3166309-010 - Período de 08.04 a 06.06.96

CP96/0025956-3

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 1996/11298; Requerente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI; Área: 2.500 ha; Município: TAILANDIA, Coordenadas Geográficas: 48245'08"WGR x 0294'51"6"S, 48242'14"WGR x 0294'51"6"S, 48242'06"WGR x 0294'51"6"S, 48245'41"WGR x 0294'51"6"S.
Belém (PA), 07.03.96
PARAGUASSO ELERES/Diretor do DT CP96/0026948-2
RONALDO BARATA/Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 073/96, DE 26 DE MARÇO DE 1996.
DISPENSAR a pedido, o servidor RAIMUNDO JORGE REI-
NALDO DE FARIAS, matrícula nº 3167992-013, do cargo
de Técnico em Agrimensura, a partir de 26 de mar-
ço de 1996. CP96/0027035-9

PORTARIA Nº 074, DE 26 DE MARÇO DE 1996.
TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria nº 707/93,
de 29 de julho de 1993, que designou o servidor
WALTER ISSE POLARO, matrícula nº 3166309-010, para
exercer a função de Chefe de Divisão de Alienação
do Departamento Técnico deste Instituto, a partir
de 01.04.96. CP96/0026940-7

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 27/03/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em sessão de 07 de novembro de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.558

Processo nº 92/52713-5

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE REDENÇÃO - Convênio s/nº -
SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

Responsável: Herdeiros do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS
BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Responsabilizar os herdeiros do Sr. Luiz Vargas Dumont,
Ex-Prefeito municipal de Redenção, pela devolução do valor,
devidamente atualizado e corrigido monetariamente a
partir do recebimento dos recursos, no prazo de quinze dias
da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.631

Processo nº 94/50727-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE REDENÇÃO (Convênio SEDUC nº
1192)

Responsável: Espólio do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizar os herdeiros do Sr. Luiz Vargas Dumont,
pela importância à época, que deverá ser recolhida aos co-
fres estaduais no prazo de quinze dias, devidamente atuali-
zada.

Em caso de não cumprimento desta decisão os autos serão
encaminhados ao Ministério Público para as providências
cabíveis. (G.Reg.500)

CP96/0029304-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário
desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de março de
1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 951208-00
Responsável: José Arnoud Neves
Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte
Alegre
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, em 26 de março de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP96/0026247-0

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário
desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de abril de
1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 948586-00
Responsáveis: Maria Macedo da Silva e Horácio Figueira de
Moura
Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 951872-00
Responsável: Hermenegildo Ferreira da Costa
Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, em 26 de março de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP96/0028277-0

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0198/96 - TCM de 07.02.96.

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições
legais, de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar
nº 025, de 05.08.94, combinado com o inciso V do Art. 8º
do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando a solicita-
ção do servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES.

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com o Art. 40, inciso III, alínea "a" da
Constituição Federal, combinado com o Art. 33, inciso III,
alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os Arts.
110, inciso III, alínea "a" e 114 da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
FERNANDO RODRIGUES TORRES, no cargo em comissão de Assessor
Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, do Tribunal de Contas dos Mu-
nicípios do Estado do Pará, com proventos mensais fixados no
valor do referido cargo, tudo nos termos especificados na pe-
tição inicial, no Parecer nº RD/047/94, da Assessoria Jurídi-
ca deste Tribunal, exarado no Processo nº 947728-00 e na Reso-
lução nº 13.284 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente. CP96/0028303-5

PORTARIA Nº 0270/96 - TCM de 01.03.96.

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições
legais, de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complemen-
tar nº 025, de 05.08.94, combinado com o inciso V do Art. 8º
do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando a solicita-
ção da servidora CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA.

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com o Art. 40, inciso III, alínea "a" da
Constituição Federal, combinado com o Art. 33, inciso III,
alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os Arts.
110, inciso III, alínea "a" e 71, §2º, da Lei nº 5.810, de
24.01.94, CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA no cargo efetivo
de Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado do Pará, com proventos men-
sais fixados no valor do referido cargo, tudo nos termos espe-
cificados na petição inicial, no Parecer nº AT/039/95, da As-
sessoria Jurídica deste Tribunal, exarado no Processo nº
951409-00 e na Resolução nº 13.284 do Tribunal de Contas do
Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP96/0028319-2

PORTARIA Nº 0325/96 - TCM de 14.03.96.

Prorrogar por mais 30 dias a Licença Saúde concedida pela Por-
taria nº 0189/96-TCM, de 06.02.96, publicada no D.O.E. nº
28.154, ao Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, no
período de 15 de março a 13 de abril de 1996.

PORTARIA Nº 0327/96 - TCM de 14.03.96. CP96/0029311-7

Conceder 11 dias de Licença Saúde ao servidor JOSE BRITO GO-
MES DE SOUZA JUNIOR, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4,
no período de 10 a 20 de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 0328/96 - TCM de 14.03.96. CP96/0029312-5

Prorrogar a Licença Saúde ao servidor JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚ-
NIOR, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no período de 08
a 16 de fevereiro de 1996.

PORTARIA Nº 0329/96 - TCM de 15.03.96. CP96/0028320-6

Conceder férias regulamentares no período de 08 de abril a 07
de maio de 1996, ao servidor JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA, Au-
xiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAD.201, referente
ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0330/96 - TCM de 15.03.96. CP96/0028323-1

Designar os servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor
Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Di-
retor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, ROMEU JORGE ROMANHOLO FER-
REIRA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 e JONAS SILVA
DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob
a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para
aquisição de equipamentos de informática, destinados ao uso
deste Tribunal. CP96/0028335-2

PORTARIA Nº 0331/96 - TCM de 15.03.96.

Prorrogar até o dia 21 de março de 1996 a Inspeção Ordinária
no Município de São Domingos do Capim, instaurada pela Porta-
ria nº 0291/96-TCM, concedendo-lhes 05 diárias. Designar o ser-
vidor CARLOS EMANUEL NORAT JORGE, Técnico Área Meio - TCM.ATNS.
401, para integrar a referida comissão, concedendo-lhes 03
diárias. CP96/0028344-3

PORTARIA Nº 0332/96 - TCM de 15.03.96.
Conceder 10 dias de Licença Saúde ao servidor GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, no período de 05 a 14 de março de 1996.

PORTARIA Nº 0339/96 - TCM de 18.03.96. CP96/0028352-4
Conceder 30 dias de Licença Saúde à servidora VERA LUCIA MARQUES VIEIRA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, no período de 08 de março a 06 de abril de 1996.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, item X, da Lei 8.668/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94 ratifica a inexigibilidade de licitação observada nas alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94 ratifica a inexigibilidade de licitação para compra do imóvel edificado em terreno medindo 8,30 m de frente X 30,00 m de fundo, sito à Rua Coronel Manoel Leidro da Silva nº 89, Município de Muana-Pa, que servirá para instalação da Promotora de Justiça e residência dos Promotores daquela localidade.

Belém, Pa, 26 de março de 1996.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0028271-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo TRT nº 3522/94, e dos Ofícios JCI-TU-194/96 e JCI-ATM-160/96.

RESOLVE:

-ATO Nº 057/96 - DESIGNAR, com fundamento no Art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os Artigos 660 e 662, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, PEDRO DE BARROS PEREIRA, para exercer, no período compreendido entre a data da posse e o dia 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

- ATO Nº 058/96 - I - DESIGNAR os seguintes servidores, para exercerem encargos, a partir de 19.03.96: - JOANNA ANGÉLICA DE SOUZA TORRES, Auxiliar Judiciária, para exercer o encargo de Encarregada da Tomada de Reclamações da JCI de Tucuruí. - MANOEL ANTÔNIO COELHO DO AMARAL, Auxiliar Judiciário, para exercer o encargo de Encarregado da Tomada de Reclamações da JCI de Altamira. - DEUSA NEVES GOMES, Auxiliar Judiciária, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCI de Altamira; II - CONCEDER aos servidores Joanna Angélica de Souza Torres e Manoel Antônio Coelho do Amaral, gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo e à servidora Deusa Neves Gomes, gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Alvaro José da Silva Rolo
ALVARO JOSÉ DA SILVA ROLO
Diretor do SDRH

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dia: 27/03/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA Nº 258, de 25 de março de 1996 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o pedido de afastamento da Comissão do Concurso C-278, formulado pelo Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, em razão de impedimento, e considerando a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 21.3.96.

RESOLVE: ALTERAR a Comissão do Concurso Público C-278, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, que passará a ter a seguinte constituição: Presidente: Drª Marilda Wanderley Coelho, Juíza Presidente do TRT da 8ª Região; Membros: Drª Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Suplente: Drª Rosita de Nazaré Sidrím Nassar, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente do TRT da 8ª Região

DE: Secretária da 3ª Turma
PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 01.04.96 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 10094/95. RECORRENTE: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Antonio Oscar Moreira e outros. RECORRIDO: BENEDITO PINTO ROMANO. Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 10062/95. RECORRENTE: RAIMUNDO DA COSTA CUNHA. Dr. Jânio Souza Nascimento e outros. RECORRIDO: ATLACOM COMÉRCIO LTDA. Dr. João Batista Monteiro Lobato e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 9320/95. RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A "DENTAUÁ". Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: JEAN EUCLIDES FREITAS DA SILVA. Dr. Régis Lobato e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Castanhal.

04. PROCESSO TRT RO 5779/95. RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Humberto Mariano de Almeida e outros. E JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 9110/95. RECORRENTE: ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENGETEL. Drª. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outros. RECORRIDA: MAGALI OLIVEIRA DA ROCHA. Drª. Luiza de Marillac Câmpeo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Campos Serra. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4984/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª. Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES DAS NEVES DELFINO. Dr. Donato Cardoso de Souza e outro. RELATOR: José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Campos Serra. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 5913/95. RECORRENTE: PEDRO CÍCERO DE ARAÚJO. Dr. Donato Cardoso e outro. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR. Procurador. Raimundo Edson da Silva Melo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 9952/95. RECORRENTE: FABIANO ANTONIO SOUZA DA SILVA. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. RECORRIDO: TRANSPORTE E COMÉRCIO MAGALHÃES LTDA. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Castanhal.

09. PROCESSO TRT RO 6069/95. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA CAMPOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outro. RECORRIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Junior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 6567/95. RECORRENTE: HIGSON & CO. (PARÁ) LTD. Dr. Rosemiro Arrais e outros. RECORRIDO: EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO. Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 10487/95. RECORRENTE: COMERCIAL SAMBAÍBA LTDA. (FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA). Dr. Antonio Lima Pereira. RECORRIDO: ETEVALDO PEREIRA LIMA. Dr. Romulo Bonalumi Neto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Itaituba.

12. PROCESSO TRT RO 2661/95. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. - CREDIREAL. Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros. RECORRIDA: MARIA GALCI MONTEIRO SOUZA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2650/95. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Dr. Evandro Diniz Soares e outros. RECORRIDO: ÉLCIO MANOEL SOUZA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 3263/95. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros. RECORRIDOS: ABDIAS SOARES DA COSTA. Drª. Paula Franssineti Mattos e outros. E OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 9095/95. RECORRENTE: MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA. Drª. Paula Franssineti Mattos e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Drª. Diana Wanderley de Souza e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 7887/95. RECORRENTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. João Carlos da Cosata Patrazana. RECORRIDO: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 5448/95. RECORRENTES: VIANORTE - VIAGENS E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. E ANTONIA DA SILVA BERNARDES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 8579/95. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS. Drª. Luíza de Marillac Câmpeo e outros. RECORRIDOS: GRUPO DE OURO, JOSÉ NATANAEL MACEDO, Dr. Orlando Maciel Rodrigues, JOSÉ CARLOS MACEDO E WASHINGTON OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 203/96. RECORRENTE: IATE CLUBE DO PARÁ. Dr. José Maria Tuma Haber e outro. RECORRIDA: MARTA SANTOS DA SILVA. Dr. José Lair de Souza e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 9417/95. RECORRENTE: LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Junior Vilela Marques e outro. RECORRIDO: ANTUNINO DA PENHA BEZERRA. Dr. José Ferreira Lúcio e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

21. PROCESSO TRT RO 357/96. RECORRENTE: COMPANY GRILL ALIMENTOS LTDA. Dr. João Augusto Corrêa Junior e outros. RECORRIDO: OTÁVIO JORGE DOS SANTOS. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5962/95. RECORRENTE: MANOEL DIAS AZEVEDO (VIAÇÃO AVEIRENSE). Dr. Fernando Alves Soares e outro. RECORRIDO: OSMAR PEREIRA DA SILVA. Drª. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Castanhal.

23. PROCESSO TRT RO 10220/95. RECORRENTE: FAZENDA VOTUPORANGA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDA: DELZA MENDES DA SILVA DE DEUS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

24. PROCESSO TRT REXOFF 4803/95. RECLAMANTE: MARICELY ALMEIDA NAZARÉ E OUTROS. Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR". Proc. Edson Messias de Almeida. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF 461/96. RECLAMANTE: MARIA LINDOMAR CORRÊA DA CONCEIÇÃO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Santarém.

26. PROCESSO TRT REXOFF 4942/95. RECLAMANTE: ADAUTO RODRIGUES DA SILVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

27. PROCESSO TRT REXOFF 4353/95. RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA ALVES E OUTROS. Dr. Otávio Augusto de Souza Simões Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Óbidos.

28. PROCESSO TRT REXOFF 142/96. RECLAMANTE: ELIANE SANTOS LIMA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Olivar de Azevedo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Santarém.

29. PROCESSO TRT AP 3936/94. AGRAVANTE: RAYMUNDO JURANDY WANGHAN E OUTROS. Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª. Iraci Vaz Lobato. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Antonia Serra.

30. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4416/95. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. - SEFA. Proc. Zunilda Lira de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. E ANTONIO CELSO ALVIN LOPES. Drª. Danuzia Daltro de Viveiros Pina e outro. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

31. PROCESSO TRT REXOFF e RO 10483/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Maria de Nazaré Baíma Cotta. RECORRIDOS: ORMINA LEMOS BANDEIRA. Dr. Paulo Gallardo Gomes e outros. E CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 751/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADA: SARA GONÇALVES DE SOUZA. Dr.ª Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Raimundo Pereira. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

33. PROCESSO TRT AP 9150/95. AGRAVANTE: GILBERTO GEMAQUE PEREIRA. Dr.ª Engracia de Araújo Ferreira e outro. AGRAVADO: ESPÓLIO DE WALDIR PEREIRA DE CARVALHO. Dr.ª Silvana Lúcia Santos da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5929/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Mariel Bezerra, do Nascimento. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

35. PROCESSO TRT RO 266/96. RECORRENTE: VALMIR DOS SANTOS. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro. RECORRIDO: CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - CONSTRUMIL. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

36. PROCESSO TRT RO 573/96. RECORRENTE: DÜRVAL DA CRUZ MENDES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro. RECORRIDO: COZINHA REGIONAL DA AMAZÔNIA - CORAMA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT RO 591/96. RECORRENTE: MANOEL ANTONIO CÂMARA DA SILVA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro. RECORRIDO: COZINHA REGIONAL DA AMAZÔNIA - CORAMA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

38. PROCESSO TRT AI 8487/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr.ª Jurez Rabello Soriano de Mello e outros. AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA VALENTE E OUTROS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

39. PROCESSO TRT AP 8697/95. AGRAVANTE: MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Ana Maria França Barros do Carmo e outro. AGRAVADA: SANDRA MARA TEIXEIRA. Dr.ª Paula Fransineti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 4783/95. AGRAVANTE: TRANSPORTADORA TRANSNASCIMENTO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: SEBASTIÃO DE SOUZA ARAÚJO. Dr. Gilmar Caetano. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Marabá

41. PROCESSO TRT REXOFF 4894/95. RECLAMANTE: VALDEMAR FRANCISCO SOARES. Dr. Aberlado da Silva Cardoso e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Hildenir Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

42. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5454/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. - SESPA. Proc. Carmem Lúcia Mendes Cunha. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA. Dr.ª Cristina Socorro Souza e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

43. PROCESSO TRT RO 996/96. RECORRENTE: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: LUIZ LOBATO DOS SANTOS. RELATOR: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Pereira. JCI de Breves. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

44. PROCESSO TRT REXOFF 1021/96. RECLAMANTE: FELISMINA MARIA DE SOUZA FARIAS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Pereira. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

45. PROCESSO TRT RO 531/96. RECORRENTE: CARLOS JOSÉ SANDIM DE BRITO. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E SERVIÇOS GERAIS - SERVINORTE. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

46. PROCESSO TRT RO 638/96. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS. Dr. Alan do Socorro Sousa Cavalcante. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

47. PROCESSO TRT AI 7199/95. AGRAVANTE: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA. Dr.ª Jacilene de Nazaré Manito Fernandes e outros. AGRAVADO: ESMELINO DO CARMO E SILVA. Dr.ª Mary Machado Escalério e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 264 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2200/95

PROCESSO TRT RO 3605/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Maria Soares Cunha
RECORRIDO(S) : MARCIA BITAR PORTELLA NEVES E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho das reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso ordinário; considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros existentes para que conste este último recurso, e o desentranhamento dos documentos de fls. 120/132, porque juntados a destampado; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2201/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6654/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ELIZABETE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS da reclamante, em decorrência da mudança do seu regime jurídico, de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2202/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6892/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA SALVIA MOTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS da reclamante, em decorrência da mudança do seu regime jurídico, de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2203/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6143/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO(S) : EDNA CORREA DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Onilde do Nascimento

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2204/95

PROCESSO TRT AP 6808/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Nizete Fontes V. Rodrigues
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : Não é cabível, em nenhuma hipótese, a nulidade da arrematação, havendo possibilidade de venda regular dos bens, a fim de serem liquidados os débitos trabalhistas da COPAGRO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e determinar a retificação do nome do agravado na capa dos autos e demais registros, para SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2205/95

PROCESSO TRT RO 3769/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : BENEDITO ALVES MARQUES
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
EMENTA : Não é cabível, em nenhuma hipótese, a nulidade da arrematação, havendo possibilidade de venda regular dos bens, a fim de serem liquidados os débitos trabalhistas da COPAGRO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente em exercício, em conhecer do recurso como agravo de petição; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais, para fazer constar o agravo de petição; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2206/95

PROCESSO TRT RO 6583/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : THEOBALDO VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho
RECORRIDO(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr. Otávio Vasconcelos Faria
EMENTA : Não tendo preenchido os requisitos previstos na Lei 7102/83, não pode ser enquadrado o empregado na categoria profissional de vigilante, face a definição legal da mesma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como arbitradas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2207/95

PROCESSO TRT AP 4018/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Admir dos Santos Serra Júnior

EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença agravada, tendo em vista que os cálculos foram elaborados obedecendo os comandos da decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e não conhecer do recurso adesivo, porque não há o pressuposto para recorrer, vencido em parte o Exm.º Juiz Revisor, que considera incabível na espécie; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2208/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4618/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : DEUZANIRA REIS ALMEIDA RIBEIRO E VANDERLÉIA BENTES DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - CÂMARA MUNICIPAL
EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeito ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação das reclamantes e excluir da condenação as parcelas deferidas, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2209/95

PROCESSO TRT R EX OFF 5319/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : EDENOR DA COSTA SANTOS FILHO
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

Advogado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2210/95

PROCESSO TRT RO 4179/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza
RECORRIDO(S) : LUIS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil

EMENTA : É de ser mantido o adicional de insalubridade, quando o laudo pericial foi elaborado dentro das normas técnicas necessárias para o enquadramento da atividade de natureza insalubre e não há provas do fornecimento de equipamento de proteção pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como arbitradas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2211/95

PROCESSO TRT RO 6994/95

RELATOR(A) : JUÍZ GEORGENOR DE S. FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge Pardaul e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outros
EMENTA : São constitucionais, consoante reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Suprema Corte, as normas que suprimiram a URJ de fevereiro/89 do índice de correção dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição e julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto ao "Plano Bresser" e excluir da condenação diferenças salariais e consectárias decorrentes do "Plano Verão", tornando a reclamatória totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2212/95

PROCESSO TRT AP 6874/95

RELATOR(A) : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva

Pág. 6 - CADERNO 3

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho e outros
EMENTA : Não se pode, em sede de agravo de petição, mandar efetuar quaisquer descontos nos valores devidos ao obreiro, pena de ofensa à res judicata.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao presente agravo de petição para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2213/95

PROCESSO TRT RO 7013/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Oscar C. Moreira e outros
RECORRIDO(S) : ROQUE SEBASTIÃO LOPES MARTINS

Advogado(s) : Dr. Heider Wanderley Oliveira e outros
EMENTA : Incorre em deserção o recurso cujo depósito efetuado foi em valor inferior àquele devido à época de sua interposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2214/95

PROCESSO TRT RO 6737/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Façola de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros
EMENTA : É o empregado o responsável pelas obrigações, de natureza trabalhista, que sejam contraídas por subempregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2215/95

PROCESSO TRT RO 7368/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) Eliane Gomes Silva e outros
RECORRIDO(S) : EDIMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Manoel de Jesus Cardoso
EMENTA : O controle exercido pela empresa que é responsável pela área em que circulam os veículos de transporte regular público não desanata essa condição, afastando, dessarte, a incidência de horas *in itinere*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluindo a condenação horas extras e limitar as horas *in itinere* a 60 minutos, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2216/95

PROCESSO TRT RO 7584/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DA FONSECA
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outros
EMENTA : Apesar de ter deixado o serviço ao final de sua jornada, o reclamante, porque vigilante, deveria aguardar seu substituto, eis que sob os seus cuidados se encontrava patrimônio de terceiros e focava-lhe o dever de ser diligente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$10,00, calculadas sobre o valor de R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 2217/95

PROCESSO TRT RO 7039/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Advogado(s) : Dr. (a) Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DIAS PICANÇO
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : O fato de a empresa ser concordatária, não a exime de pagar a multa do art. 477, da CLT, pela mora na rescisão do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2218/95

PROCESSO TRT RO 7248/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : HAMILTON DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. (a) Carmen Lúcia Braun Quelroz
EMENTA : Não é empregada doméstica a diarista que desenvolve atividade de passadeira em várias residências.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2219/95

PROCESSO TRT RO 6933/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DIESELMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Renato João Brito Santa Brígida e outros
RECORRIDO(S) : RUBENS NELSON DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : Não provada a justa causa, não se tem como motivada a saída do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2220/95

PROCESSO TRT RO 6458/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LOCADORA BRASAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) Marta Brandão e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz
EMENTA : Se o laudo da autoridade competente reconhece a culpa formal do motorista, deve-se ter por motivada sua saída.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2221/95

PROCESSO TRT RO 7453/95

PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
RECORRENTE(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MEDEIROS TAVARES
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outros
EMENTA : A indenização insita no art. 29, da Medida Provisória nº 434, reiterada na MP nº 457, de 29.03.94, e no art. 31, da Lei nº 8.880/94, é uma indenização adicional, que não deve ser confundida com a vantagem prevista no inciso I, do art. 7º, da Constituição, pois é uma

indenização de caráter provisório, que perdurou enquanto esteve em vigência a URV (março a junho/94).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida quanto à indenização adicional; e, à unanimidade, manter o r. decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau. Prolatará o v. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2222/95

PROCESSO TRT AP 6851/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Mirlene Bairral França e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : Correta a incidência de juros e correção monetária, quando aplicados com observância da Lei nº 8177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2223/95

PROCESSO TRT AP 7270/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RELATOR(A) : MAFRIR - MATADOURO E FRIGORÍFICO IRACEMA LTDA.

Advogado(s) : Dr. (a) Maria da Conceição S. Fernandes
AGRAVADO(S) : JOÃO LEITE DE LANA
Advogado(s) : Dr. (a) Telma Maria Goulart da Rocha Correa
EMENTA : Se o próprio gerente se considerou como tal, recusando-se a tomar ciência da citação, porque sem poderes, não pode a empresa pretender retirar-lhe a condição gerencial, por simples argumento. Prevalece a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2224/95

PROCESSO TRT AP 7528/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : MOTOGERAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CÉLIO PINTO RAMOS
Advogado(s) : Dr. (a) Ângela Palheta Bezerra e outros
EMENTA : Não tendo sido fornecidas as guias de seguro-desemprego, correto atribuir-se indenização e fixar o seu valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão agravada, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo, devendo ser rejeitos os cálculos, neste particular, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2225/95

PROCESSO TRT RO 6015/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
RECORRIDO(S) : SANDRO DE JESUS VIEIRA REIS
EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA - Comprovado o recolhimento do Fundo de Garantia pela empresa, é do reclamante o ônus da prova das diferenças de depósitos pleiteadas na inicial (CLT, art. 818).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir a parcela de FGTS + 40% e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$4,00, calculadas sobre o valor de R\$200,00, das quais fica isento por equidade. Será prolator do v. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2226/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2359/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Admil dos Santos Serra Júnior
RECORRIDO(S) : LINDOLFO ANTONIO DAS CHAGAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Verônica Bastos Machado
EMENTA : Face à aposentadoria do reclamante, Lindolfo Antonio das Chagas, não faz jus o mesmo às parcelas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio* e do recurso voluntário do reclamado; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, em exercício, não acolher a arguição *ex officio* da prescrição parcial; e, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar parcial provimento à remessa *ex officio* para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir a dobra das férias de 1991/92; reduzir as férias de 1992/93 para proporcionais; excluir as férias de 1993/94; e reduzir a indenização do seguro desemprego para um salário-mínimo; mantendo-se o r. decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2227/95

PROCESSO TRT RO 6761/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros

Advogado(s) : RAIMUNDO INÁCIO ROSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e determinar a reificação na capa dos autos para constar como advogado do reclamado o Dr. Evaldo Pinto; e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2229/95

PROCESSO TRT RO 8327/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mivaldo Júnior Villela Marques e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEONARDO GOMES DE PAES

EMENTA : Postulando horas extras, tem o trabalhador a obrigação de provar que, na época pretendida, era empregado da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de litigiosidade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$4,00, calculadas sobre o valor de R\$200,00.

ACÓRDÃO Nº 2230/95

PROCESSO TRT RO 8280/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
RECORRIDO(S) : ANA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : Correta a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da incidência de produtividade nas horas extras a partir da época em que começou a ser atribuída ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a compensação dos valores pagos como repouso remunerado sobre as horas extras do que vier a ser apurado em sua liquidação de sentença a esse título, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2231/95

PROCESSO TRT AI 7794/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitshch
AGRAVADO(S) : ALEIXO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Alexandre M. de Medeiros Branco e outros
EMENTA : Inexistindo condenação *in pecunia*, não é necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº 161 do C. TST. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de mudança de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado regularmente o recurso ordinário, afastada a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2232/95

PROCESSO TRT AI 8493/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Inexistindo condenação *in pecunia*, não é necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº 161 do C. TST. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado regularmente o recurso ordinário, afastada a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2233/95

PROCESSO TRT AI 8796/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Gobitshch
AGRAVADO(S) : BENEDITO LIMA FURTADO
EMENTA : Inexistindo condenação *in pecunia*, não é necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº 161 do C. TST. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de mudança de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em dar-lhe provimento para,

reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado regularmente o recurso ordinário, afastada a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2234/95

PROCESSO TRT AI 7699/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA ANDRÉ DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Inexistindo condenação *in pecunia*, não é necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº 161 do C. TST. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de mudança de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em dar-lhe provimento para reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado regularmente o recurso ordinário, afastada a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2236/95

PROCESSO TRT RO 7035/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA BARROSO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Braga e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
EMENTA : PRESCRIÇÃO - O prazo prescricional só tem início do fim do contrato, ou do momento em que se toma conhecimento pela parte da violação de seu direito. No caso, do autor da ação em março/93, não havia sido extinto o seu contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 165/167, porque apresentadas em fotocópia (Provimento 156/90); sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar como não prescrito o direito de ação do reclamante, determinando a baixa dos autos com vistas a MM. Junta de origem, para apreciar as parcelas consta tes da inicial, conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2237/95

PROCESSO TRT RO 7243/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : VARIIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS NOBRE DE MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Rodrigues da Silva e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É devido ao empregado o adicional de periculosidade quando os seus serviços se desenvolvem em área de efetivo risco causado por combustível altamente inflamável como o utilizado em aeronaves.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2238/95

PROCESSO TRT RO 4490/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outros
RECORRIDO(S) : JESUS NAZARENO CARDOSO RAMOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É devido ao empregado o adicional de periculosidade quando os seus serviços se desenvolvem em área de efetivo risco causado por combustível altamente inflamável como o utilizado em aeronaves.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, coisa julgada e litispendência, todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a exclusão da condenação da parcela referente a URP de fevereiro/89 e diferenças consecutórias; ainda sem divergência, manter os demais termos da decisão, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2239/95

PROCESSO TRT RO 6974/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMANTE : ALBERTO DA SILVA MONTEIRO e OTACÍLIO JOSÉ ABREU DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO-RECLAMADO : ADALBERTO LOURENÇO, ANA FIGUEIREDO BRITO e JOSÉ LUIZ FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cunha Chermont e outro
EMENTA : INEXISTE A RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTRATO DE TRABALHO SEM O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DOS ART. 2º E 3º DA CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2240/95

PROCESSO TRT RO 7437/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
RECORRIDO(S) : IZAIAS FURTADO DE CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - há que se deferir horas extraordinárias quando existe prova de labor além do que consta em cartões de ponto, e estes não traduzem todo o período do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2241/95

PROCESSO TRT RO 7149/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. José Xerfan Neto

EMENTA : DIÁRIAS DE VIAGEM - Só são devidas diárias de viagem quando há despesas de manutenção do empregado e execução de tarefas efetivas ou em local diverso do lugar do contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas referentes as horas extras e as diárias de viagem; manter, ainda sem divergência, a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2242/95

PROCESSO TRT RO 6855/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : ERIKSON NONATO LOBATO BORGES
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - São indevidas horas extraordinárias quando estas tenham sido pagas a partir de registros válidos, perfeitos e acabados de controle de jornada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2244/95

PROCESSO TRT RO 6843/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Pálheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : NATANAEL DOS SANTOS SOUZA e BENEDITO PAIXÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros.
EMENTA : TRABALHADOR RURAL - PLANTACÃO DE COCOS - uma vez configurado o propósito do lucro e a utilização de mão-de-obra essencial ao desenvolvimento da empresa, sendo a prestação de serviços contínua, habitual, assalariada e dependente, há a configuração da relação empregatícia - contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2245/95

PROCESSO TRT RO 7260/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

RECORRENTE(S) : ANGELO VALENTIM GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
RECORRIDO(S) : STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
EMENTA : REPRESENTANTE AUTÔNOMO - Não se configura a relação empregatícia quando há contrato de representante comercial como autônomo, e não há o atendimento dos requisitos impostos pelos arts. 3º, 4º e 442 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2247/95

PROCESSO TRT RO 5221/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTONIO LAZAME GIVONI
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco, desde que descrita no quadro anexo do Decreto nº 93.412/86, independentemente de pericia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de periculosidade, mais juros e correção monetária a serem apurados em liquidação de sentença, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2248/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5774/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador(es) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALEXANDRE CORRÊA DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SETEPS

Advogado(s) : Dr.(a) Eloisa Maria Rocha da Costa
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer e determinar a retificação da capa do feito para que conste a remessa necessária; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, em conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência material desta Justiça, a de ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado do Pará e a do chamamento da União à lide, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2249/95

PROCESSO TRT RO 7841/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : MESBLA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

Advogado(s) : Dr. Rubem Carlos de Souza e outros
RECORRIDO(S) : IBERÊ MATOS DA COSTA VITORINO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
EMENTA : É CONSTITUCIONAL A ESTABILIDADE DA LEI Nº 8.213/91 - Nada existe de inconstitucional no Art. 118 da Lei nº 8.213/91, que garante a estabilidade do empregado que sofre acidente de trabalho por um ano após o término do auxílio doença acidentário.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2250/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5725/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : LEDA DIAMANTINA DE OLIVEIRA TAVARES

IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Emília Merentina de Souza
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, conhecer do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado, chamamento da União à lide, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2252/95

PROCESSO TRT AP 8555/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado(s) : Dr. Samir Abdillil Toutenge Júnior
AGRAVADO(S) : CLAUDIO SILVEIRA PONTES
Advogado(s) : Dr.(a) Seima Lúcia Lopes Leão
EMENTA : BEM-PROVA e TITULARIDADE - É válida, subsistente e pertinente a penhora de bem de Executado e, quando o terceiro que alega titularidade não comprova, por todos os meios pertinentes, que tal bem é de sua propriedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, determinar a retificação da autuação para processar o recurso como agravo de petição e conhecê-lo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2253/95

PROCESSO TRT RO 3691/9

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARINA DA SILVA LEMOS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros
EMENTA : O pedido deve ser certo para que possa ser adequada a prestação jurisdicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Waldir da Costa e Oscarina Novaes, afastar a arguição de prescrição; no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar provimento ao apelo para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2254/95

PROCESSO TRT ED 10022/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
EMBARGANTE(S) : EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outros
EMBARGADO(S) : FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA PRIMO
Advogado(s) : Dr. Samir Naclm Francisco

EMENTA : Evidenciando-se equívoco no v. Acórdão embargado, merecem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos, emprestando-lhes efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; e, no mérito, sem divergência, acolhê-los para, sanando o equívoco apontado, considerar tempestivo o recurso ordinário interposto pela embargante e, face à orientação insita no Enunciado nº 278, do C. TST, conferir-lhes efeito modificativo para, conhecendo do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da r. decisão, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a ação de consignação em pagamento e determinar a liberação em favor do embargado, do valor constante às fls. 11; bem como, devolver-lhe a CTPS, apenas aos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2255/95

PROCESSO TRT ED 10024/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
EMBARGANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e Outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ RIBAMAR CORRÊA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
A. EMBARGADO : 818/95

EMENTA : Inexistindo qualquer contradição no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer contradição no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2256/95

PROCESSO TRT ED 10025/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
EMBARGANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Carolina Maria de Souza e outros

EMBARGADO(S) : LUIZ FERNANDO MORAES DIAS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
A. EMBARGADO : Nº 868/95
EMENTA : Inexistindo omissões no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2257/95

PROCESSO TRT ED 10026/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS
EMBARGANTE(S) : CARLOS ITAGUARY DUARTE
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : ASSEMBLÉIA PARENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
A. EMBARGADO : Nº 807/95
EMENTA : Inexistindo omissões no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2258/95

PROCESSO TRT ED 10015/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
EMBARGADO(S) : STAN JOSÉ MACHADO E OUTRO
EMENTA : REPETIÇÃO DE EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE. Tratando o presente remédio processual de matéria idêntica à que já foi decidida pelo V. Acórdão nº 2.102/95, não devem ser conhecidos os embargos aviados em duplicidade, porque intempestivos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2259/95

PROCESSO TRT ED 9963/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Pinto da C. Mendonça
EMBARGADO(S) : OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Sousa Pageú
EMENTA : REPETIÇÃO DE EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE. Tratando o presente remédio processual de matéria idêntica à que já foi decidida pelo V. Acórdão nº 2.119/95, não devem ser conhecidos os embargos aviados em duplicidade, porque intempestivos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2260/95

PROCESSO TRT ED 9998/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : JUCÉLIA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO IBIFAM
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro M. P. Neves
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA ALEGÁVEL. Em sede de embargos declaratórios não é possível o reexame de fatos e provas, limitando-se a matéria a existência de obcuridade, contradição ou omissão na decisão embargada (CPC, art. 535, I e II).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar contradição ou omissão no V. Acórdão, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2261/95

PROCESSO TRT AI 7277/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

EMENTA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Sônia Hago Amaro Pingarilh
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/TST, não se exigindo o depósito recursal. Hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, por motivo de mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Presidente, em exercício, e José Augusto Affonso, dar-lhe provimento para, formando o r. despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2262/95

PROCESSO TRT AI 8226/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARLENE MOURA MATOS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A discussão sobre a legitimidade ou não da litisconsorte para figurar na lide é matéria que não deve ser tratada entre os pressupostos de admissibilidade do recurso. Em assim agindo, o MM. Juízo a quo invade discussão de mérito, cuja apreciação é reservada ao órgão ad quem. Trancar o recurso da litisconsorte é tolher-lhe o direito de utilizar-se do princípio do duplo grau de jurisdição, impedindo-a de buscar no órgão jurisdicional superior a revisão da decisão que lhe foi desfavorável.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto Affonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2263/95

PROCESSO TRT AI 8453/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : JANILE PEIXOTO GALVÃO

EMENTA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A discussão sobre a legitimidade ou não da litisconsorte para figurar na lide é matéria que não deve ser tratada entre os pressupostos de admissibilidade do recurso. Em assim agindo, o MM. Juízo a quo invade discussão de mérito, cuja apreciação é reservada ao órgão ad quem. Trancar o recurso da litisconsorte é tolher-lhe o direito de utilizar-se do princípio do duplo grau de jurisdição, impedindo-a de buscar no órgão jurisdicional superior a revisão da decisão que lhe foi desfavorável.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto Affonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2264/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4655/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELIETE DE NAZARÉ BENTES
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Os servidores públicos admitidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não prestaram concurso público são passíveis de dispensa, até porque a contratação é nula de pleno direito, não subsistindo diante de que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna e resultando na carência da ação proposta (CPC, art. 301, § 4º).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; determinar a retificação da capa dos autos para constar apenas ELIETE DE NAZARÉ BENTES como reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida declarar nula a contratação e julgar a reclamante ELIETE DE NAZARÉ BENTES carecedora do direito de ação de ação de nulidade da contratação reclamada, determinando a remessa de cópia da inicial, contestação, sentença e Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, após o trânsito em julgado. Custas pela reclamante de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 das quais fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 2265/95

PROCESSO TRT RO 6951/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA EVANGELISTA DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Ovida a recorrente em que desde 05.10.88, com o advento da Constituição Republicana em vigor (art. 7º, XXIX, letras a e b), os prazos de prescrição dos direitos trabalhistas foram profundamente alterados, sendo, por conseguinte, revogado tacitamente o art. 11 da CLT. Ajuizada a ação no biênio prescricional e aplicada corretamente a prescrição quinquenal, deve ser negado provimento ao recurso ordinário.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2266/95

PROCESSO TRT RO 7196/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Floriano Mário Silva e outros
RECORRIDO(S) : LEVINDO ARAÚJO FERAZ
Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz

EMENTA : INSPEÇÃO JUDICIAL. A inspeção judicial pode ser feita em qualquer fase do processo, mas desde que antes do encerramento da instrução processual e da colheita das provas (art. 440 do CPC), mantendo a eficácia, em regra, no processo em que foi produzida. Em respeito ao princípio do contraditório legal, como também o da publicidade dos atos processuais, as partes têm sempre o direito de assistir a inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que repute de interesse para a causa, requisitos legais que restaram inobservados na hipótese em exame. Logo, não poderia a r. sentença deferir as horas *in itinere* com fundamento na precitada inspeção judicial, porque desse ato processual a recorrente não participou.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir as horas *in itinere* para 50 minutos diários, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2267/95

PROCESSO TRT AP 8568/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MIL MONTAGENS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairral França e outros
AGRAVADO(S) : GERALDO HUMBERTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - FASE DE EXECUÇÃO. Estando o processo na fase de execução, não se poderá modificar ou inovar a r. sentença liquidando, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a teor do art. 879, § 2º, da CLT. No presente caso, o r. decisório não determinou que fossem procedidos tais descontos, nada autorizando que se possa concluir em sentido contrário, sob pena de ofender a coisa julgada material.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2268/95

PROCESSO TRT RO 5405/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO(S) : NILDA MARIA PAULA NUNES

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Cunha
EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE. Homologado o acordo pelo Juízo a quo, o termo que foi lavrado vale como decisão irreversível (CLT, art. 831, parágrafo único), só podendo ser atacada via ação rescisória (art. 836 e Enunciado nº 259 do TST) e nunca através de recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, por incabível na espécie; conhecer do recurso da litisconsorte, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2269/95

PROCESSO TRT ED 10148/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO OTÁVIO F. BANDEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da S. Guedes
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Rejeitam-se embargos declaratórios e o v. Acórdão não contém obscuridade, contradição ou omissão.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2270/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5768/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA AVELAR DO NASCIMENTO

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

1 - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.038, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto Affonso, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, rejeitando preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, suscitada pela ilustrada Procuradoria Regional; determinar a retificação da capa e demais registros dos autos, para constar a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de legitimidade ativa da litisconsorte, ambas por falta de amparo legal; no mérito, em unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

Belém, 29 de janeiro de 1996.

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rel 265 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2271/95

PROCESSO TRT AP 8414/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA ALEGÁVEL

EMENTA : Não cabe, na atual fase do processo, discussão sobre matéria sepultada pela *res judicata*, considerando que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 foram deferidas pela r. sentença exequenda e confirmadas em todas as esferas recursais utilizadas pela empresa. O inciso VI do art. 741 do CPC, como o § 1º do art. 884 da CLT, apenas autoriza a oposição de embargos à execução que verse, entre outras coisas, sobre pagamento da obrigação, mas desde que se trate de quitação posterior à sentença exequenda, já que nesse caso a matéria não teria sido discutida na fase cognitiva. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de apoio legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2272/95

PROCESSO TRT AI 7756/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLENILSON PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RECURSO APÓCRIFO - NÃO CONHECIMENTO
Admitir a subida de recurso onde não há assinatura em nenhuma das peças que o compõe, realmente não é admissível, posto que é como se o documento não existisse no mundo jurídico. O recorrente, em verdade, deixou de se cercar das cautelas mínimas para a prática do ato, não cabendo à Justiça diligenciar nesse sentido pelo agravante. Agravo a que se nega provimento, confirmando-se o r. despacho denegatório.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

705

CADERNO 4

BELEM - QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.18

ACÓRDÃO Nº 2273/95

PROCESSO TRT RO 5482/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Flávio de Carvalho Maroja
RECORRIDO(S) : LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Glauber Nonato da Silva Lima
EMENTA : Não deve ser conhecido recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscitado por advogado não habilitado nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2274/95

PROCESSO TRT AP 7024/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WILSON GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
AGRAVADO(S) : VOLTS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

EMENTA : Provado o não cumprimento da obrigação prevista no acordo celebrado entre as partes, devida a multa de 50%, conforme os termos da conciliação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho de fls. 27, deferir ao agravante a multa de 50%, por descumprimento do acordo celebrado entre as partes, calculada sobre o valor referente à segunda parcela do pagamento conciliado, mais juros e correção monetária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2275/95

PROCESSO TRT RO 6505/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ELIEL DE NEGREIROS VEIGA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Eloy de Melo Neto

EMENTA : Na ocorrência de fraude à execução, deve ser reformada a r. sentença de embargos de terceiros e ser mantida a penhora, a fim de ser observada a satisfação dos créditos do empregado do executado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente em exercício, em conhecer do recurso como agravo de petição e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais, para fazer constar este último recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, tornar válida a penhora lavrada às fls. 32 dos autos principais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2276/95

PROCESSO TRT AI 8000/95

PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairaí França
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DE LIMA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NOVO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. A teor da nova redação do § 1º do art. 897 consolidado, doravante "o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença" (grifado). Deve ser mantido, portanto, o r. despacho denegatório, se tal pressuposto não foi observado pelo agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencida a Exmª. Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Será prolator do v. Acórdão o Exmº. Juiz Walmir Costa.

ACÓRDÃO Nº 2277/95

PROCESSO TRT AI 8459/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Ferreira Gobitsch
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÓVIS CASSIANO FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Emanuel Raiol Lobo

EMENTA : Deve ser reformado o despacho que denegou a subida do recurso ordinário por ilegitimidade de parte, pois não cabe ao Juiz de primeiro grau apreciar o preenchimento dos pressupostos recursais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o despacho agravado e determinar a subida do recurso ordinário a esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2278/95

PROCESSO TRT AI 7328/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DE SOUZA

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(s) : Dr.(a) Emília Merentina de Souza

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a

subida do recurso ordinário a esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2279/95

PROCESSO TRT AI 7293/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : NELIA AUDENIR CASTANHEIRA OLIVEIRA

EMENTA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
O depósito recursal só é necessário quando a decisão envolver condenação pecuniária, nos termos do Enunciado 161, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário a esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2280/95

PROCESSO TRT R EX OFF 3513/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ LOURENÇO PEREIRA
Advogado(s) : Dr. José Antunes
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Correto o deferimento de diferença salarial devida em decorrência de lei, quando inexistir nos autos a comprovação do seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2281/95

PROCESSO TRT RO 6968/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA - TRANSJUTA

Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : JOEL SILVA DA FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2282/95

PROCESSO TRT 7065/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : À falta de recibos que comprovem o pagamento alegado, devida é a diferença pleiteada, nos termos do art. 461, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 49/51, porque apresentadas a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2283/95

PROCESSO TRT 6498/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : CARLOS ALBERTO SILVA PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Nem sempre a alteração de salário ou de piso salarial é definida no mês da data-base ou antes dela. Desta forma, não há como serem deferidas as diferenças alegadas pelo reclamante, pois além de terem sido contestadas em sua totalidade pela empresa reclamada, também foram comprovadas através dos recibos de salário e folhas de pagamento constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2284/95

PROCESSO TRT AI 6553/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DINABEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto
AGRAVADO(S) : FÁTIMA GORETE MONTEIRO SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMENTA : Não há como ser conhecido agravo de petição, mesmo já existindo penhora nos autos, quando não foi efetuado o depósito de que trata o art. 8º da Lei 8.542/92.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2285/95

PROCESSO TRT AP 2502/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Simone Cruz Vieira
AGRAVADO(S) : JOÃO NILO MARTINS SOARES
Advogado(s) : Dr. Dailson Marinho Nogueira

EMENTA : I - Não significa excesso de execução a não compensação dos valores depositados para o fim de interposição de recursos ordinário e de revista; II - É ofensa à coisa julgada acolher qualquer pretensão em sede de agravo de petição que não foi objeto de deferimento pela sentença de conhecimento que transitou em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2286/95

PROCESSO TRT RO 4467/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Mirlene Bairaí França
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É de ser confirmada a r. decisão, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos, de maneira alguma justifica a percepção do adicional em epígrafe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2287/95

PROCESSO TRT RO 7450/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Oscar Moreira
RECORRIDO(S) : AMARILDO JOSÉ DUTRA DA GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Oscarina de Miranda Bruno

EMENTA : Deserto é o recurso quando o depósito recursal foi efetuado a menor, em desacordo com o ATO.TST.GP nº 409/94, de 02.08.94.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2288/95

PROCESSO TRT RO 4670/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : JORGE BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva Freitas

EMENTA : Nos termos do art. 436, do CPC, não está o Julgador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 226/229, porque apresentadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2289/95

PROCESSO TRT RO 7200/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
RECORRIDO(S) : LUIZ MEDEIROS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente

EMENTA : Devidas as horas extras quando provado que o horário previsto nos cartões de ponto não correspondem à realidade do trabalho prestado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Sr. Juiz Presidente em exercício, manter a r. sentença quanto à parcela de multa do art. 31, da Lei 8.880/94; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2290/95

PROCESSO TRT RO 7257/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : VALMIR MACEDO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : Deve ser mantida a decisão que, ao deferir parcelas ao reclamante, baseou-se estritamente nas provas trazidas aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2291/95
 PROCESSO TRT AI 7792/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE - Matéria pertinente à condição da ação, não se confundindo com os pressupostos de admissibilidade recursal, a teor do inciso VI, do art. 267, do CPC.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, por maioria de votos, vencido a Exm.ª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, no exercício da Presidência, e o Exm.ª Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2292/95
 PROCESSO TRT RO 6460/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : SHIGEHARU SHIMIZU
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
 RECORRIDO(S) : OSVALDO FERREIRA FARIAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
 EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - Face à irregularidade da citação inicial do reclamado, é de proclamar-se a nulidade do processo, exclusiva a inicial.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a preliminar arguida e declarar nulo o processo, exclusiva a inicial, determinando-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que seja procedida a notificação do reclamado, seguindo-se a instrução devida e julgamento da demanda, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 2293/95
 PROCESSO TRT REX OFF 7135/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECLAMANTE(S) : LUCIVALDO GOMES RIBEIRO
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2294/95
 PROCESSO TRT REX OFF 7321/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECLAMANTE(S) : SÔNIA MARIA CASTRO GOMES
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS. Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2.295/95
 PROCESSO TRT REX OFF 7130/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECLAMANTE(S) : MANOEL WILSON PEREIRA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2296/95
 PROCESSO TRT REX OFF 4796/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECLAMANTE(S) : GABRIEL LAGOS BARROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Vila Aparecida de Souza Chavaglia e outros
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (SETRAN)

Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
 EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS. Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2297/95
 PROCESSO TRT RO 4334/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : ANTONIA DA COSTA CAMPOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Mota Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Após o advento do regime jurídico único para os servidores do Município reclamado, instituído pela Lei Municipal nº 13, de 07.05.93, a competência desta Justiça Especializada é a chamada residual, ou seja, cingindo-se ao período em que o reclamado manteve em seus quadros o regime celetista, o que ocorreu até 06.05.93.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2298/95
 PROCESSO TRT RO 6164/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA SANTOS CAMPOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS MOURA
 EMENTA : E de confirmar-se a r. sentença, que tem dirimiu a controvérsia dos autos.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contramínuta da reclamada, pois subscrita por profissional sem habilitação nos autos; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2299/95
 PROCESSO TRT RO 5197/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : IDALINA RODRIGUES PIMENTEL E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
 EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contramínuta do recorrido, pois subscrita por procurador sem habilitação nos autos; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2300/95
 PROCESSO TRT 4185/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : CLEO LOUREIRO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
 EMENTA : I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Após o advento do regime jurídico único para os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, instituído pela Lei nº 8.112, de 11.12.90, com vigência a partir do dia seguinte, a competência desta Justiça Especializada é a chamada residual, ou seja, cingindo-se ao período em que os entes públicos federais mantiveram em seus quadros o regime celetista, o que ocorreu até 11.12.90.

II - IPC DE MARÇO/90 - A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2301/95
 PROCESSO TRT REX OFF 4956/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECLAMANTE(S) : OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA
 RECLAMADA(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - (SETRAN)

Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
 EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2302/95
 PROCESSO TRT REX OFF 4604/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECLAMANTE(S) : LAURA ADÉLIA SARGES FERREIRA

RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
 EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS. Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, determinando apenas a correção monetária técnica na r. decisão para, julgando procedente a reclamação, condenar o Estado do Pará - SEPLAN e a Caixa Econômica Federal a liberar os depósitos do FGTS da reclamante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2303/95
 PROCESSO TRT AI 8454/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ADDEF

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE - Matéria pertinente à condição da ação, não se confundindo com os pressupostos de admissibilidade recursal, a teor do inciso VI, do art. 267, do CPC.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2304/95
 PROCESSO TRT AI 8075/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA BANNACH LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Edson Marcelo Lino
 AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Melém
 EMENTA : Não merece provimento o agravo de instrumento interposto, face à intempestividade do recurso ordinário trancado.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2305/95
 PROCESSO TRT AI 7659/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CRENLIVROS DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr. Wilson Velasco
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO TENTE LINS
 Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outros
 EMENTA : DESERÇÃO - Não há como se conhecer de apelo deserto; pelo que não merece provimento o presente agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pelo agravado, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2306/95
 PROCESSO TRT AI 9073/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 AGRAVADO(S) : ALTINA MERGULHÃO DE SOUZA
 EMENTA : ENUNCIADO Nº 161, DO C. TST: "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 899, da CLT". No caso vertente - movimentação da conta vinculada do FGTS, em virtude da mudança de regime jurídico - vislumbra-se obrigação de fazer, não espelhando condenação em pecúnia, sendo cabível a aplicação do aludido Enunciado.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2307/95
 PROCESSO TRT AI 8727/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 AGRAVADO(S) : IRACEMA JUCÁ RIBEIRO
 EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE - Matéria pertinente à condição da ação, não se confundindo com os pressupostos de admissibilidade recursal, a teor do inciso VI, do art. 267, do CPC.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2308/95
 PROCESSO TRT RO 7859/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO NERY
 Advogado(s) : Dr.ª Maria José Peixoto
 RECORRIDO(S) : LEIA DA SILVA MARINHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
 EMENTA : Não é o fato de ser mulher de um tripulante de embarcação que gera a condição de empregada.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no valor de R\$10,00 sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 2309/95
 PROCESSO TRT RO 8572/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO CÉSAR BRASIL FAGUNDES
 Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães e outros
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : Dr. Alexis Tchelzoff Neto
 EMENTA : Havendo prova testemunhal satisfatória, devem ser deferidas as horas extras trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação horas extras, mais juros e correção monetária, no período de julho/92 à data de saída, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2310/95
 PROCESSO TRT RO 7177/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA FACEPA
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : DANIEL LOBATO SOARES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
 EMENTA : O exame de reconvenção procedido pelo jurisdicionado não foi mais analisado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à instância de origem para que, afastando a preliminar da ausência dos requisitos para a formação e desenvolvimento válido e regular do processo, seja proferida nova decisão em que sejam apreciadas a reconvenção e a ação de consignação em pagamento, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2311/95

PROCESSO TRT AP 8758/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAIAME MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : Não há excesso de penhora quando a avaliação do bem não é excepcionalmente elevada em relação ao valor da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2312/95

PROCESSO TRT AP 8210/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEREIRA VARJÃO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
AGRAVADO(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
EMENTA : Pedido de abandono entre órgãos do Judiciário resulta de cooperação que deve existir entre eles, e que deve ser atendido se houver disponibilidade de recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a isenção de custas e conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, ordenar o abandono da quantia de R\$3.064,72, em havendo disponibilidade da MM. Junta, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2313/95

PROCESSO TRT AI 7157/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/TST, não se exigindo o depósito recursal. Hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, por motivo de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Walmir Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO Nº 2314/95

PROCESSO TRT AI 7285/95

PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

EMENTA : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/TST, não se exigindo o depósito recursal. Hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, por motivo de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Walmir Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO Nº 2315/95

PROCESSO TRT AI 7315/95

PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : DEUSOMAR CABRAL DE MELO

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/TST, não se exigindo o depósito recursal. Hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, por motivo de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Walmir Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO Nº 2316/95

PROCESSO TRT AI 8729/95

PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
AGRAVADO(S) : ANTONIO BORCEM MONTEIRO
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A discussão sobre a legitimidade ou não da litisconsorte para figurar na lide é matéria que não deve ser tratada entre os pressupostos de admissibilidade do recurso. Em assim agindo, o MM. Juízo a quo invade discussão de mérito, cuja apreciação é reservada ao órgão ad quem. Trancar o recurso da litisconsorte é tolher-lhe o direito de

utilizar-se do princípio do duplo grau de jurisdição, impedindo-a de buscar no órgão jurisdicional superior a revisão da decisão que lhe foi desfavorável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso, conforme os fundamentos. Será Prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Walmir Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO Nº 2318/95

PROCESSO TRT AI 7905/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : TEREZINHA ABDON ANTUNES DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AGRAVO NÃO HABILITADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo" (CPC, art. 37, parte inicial). Logo, deve ser confirmado o r. despacho que denegou a subida do recurso ordinário da litisconsorte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Walmir Costa.

ACÓRDÃO Nº 2320/95

PROCESSO TRT ED 10.031/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado(s) : Dr.(a) Camem Lúcia Mendes Cunha
EMBARGADO(S) : JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND

A. EMBARGADO : Nº 733/95
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos quando há contradição a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a contradição havida, esclarecendo que embora não constando expressamente da sentença exequenda o deferimento de diferenças salariais vencidas, trata-se de pedido implícito, que considera-se incluído na pretensão, independente de declaração expressa do reclamante, nos termos do art. 290 do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2321/95

PROCESSO TRT AI 8788/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melem
AGRAVADO(S) : LUCIVALDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Não há como ser provido o agravo de instrumento, quando restou provado que o recurso ordinário foi interposto a destempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2322/95

PROCESSO TRT ED 10.145/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EMBARGANTE(S) : IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros
EMBARGADO(S) : JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa

A. EMBARGADO : Nº 634/95
EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2323/95

PROCESSO TRT ED 10.166/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EMBARGANTE(S) : MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Marques Pires e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

A. EMBARGADO : Nº 1072/95
EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2324/95

PROCESSO TRT ED 10.172/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EMBARGANTE(S) : BENEDITO PAIXÃO DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Helena da Rocha e outros

A. EMBARGADO : Nº 1078/95
EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2325/95

PROCESSO TRT ED 10.197/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEDUC
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADO(S) : CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Gilberto Firmino Martins
A. EMBARGADO : Nº 659/95

EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

ACÓRDÃO Nº 2326/95

PROCESSO TRT ED 10.210/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
A. EMBARGADO : Nº 1079/95
EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2327/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5735/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DE LIMA LEMOS

EMENTA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela Maria Correia Lagos e outros
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Caixa Econômica Federal, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do apelo; conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da reclamada; e o pedido de isenção de custas; por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2328/95

PROCESSO TRT RO 3228/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : JAMILSON FERNANDEZ DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA

Procurador : Dr. Elza Maria de M. S. de Sousa Franco
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Após o advento do regime jurídico único para os servidores civis do Município reclamado, instituído pela Lei Municipal nº 7.453, de 05.07.89, com vigência do dia seguinte, a competência desta Justiça Especializada é a chamada residual, ou seja, cingindo-se ao período em que o reclamado manteve em seus quadros o regime estatutário, o que ocorreu até 05.07.89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação na capa e demais registros dos autos, para que conste como reclamado o MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA, e que seja retirada a remessa ex officio; sem divergência, em conhecer do recurso ordinário dos reclamantes; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a arguição de incompetência desta Justiça do Trabalho; e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2329/95

PROCESSO TRT REX OFF 4273/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : ANTONIO NOBRE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Estando de acordo com a prova colhida nos autos a r. sentença, esta não merece reformas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de subsídio legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2330/95

PROCESSO TRT R EX OFF 3764/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : JOÃO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - SECRETARIA DE OBRAS
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Alves dos Santos e outros
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, à razão de duas por dia, remuneradas com 50% de acréscimo; FGTS de todo o pacto laboral; e juros e correção monetária; mantendo-se a determinação da remessa de peças aos autos (Inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis; bem como manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme fundamentação. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00, sobre o valor de R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 2331/95

PROCESSO TRT RO 4650/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA COSME CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Advogado(s) : Dr.(a) Lenor Alves Campos da Cunha e outros

ACÓRDÃO Nº 2350/95

PROCESSO TRT AP 4564/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
 AGRACADO(S) : INALDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. João José Maroja e outros
 EMENTA : CONTRIBUIÇÕES AO INSS e IR - O Art. 114 da Constituição Federal, não atribui a competência à Justiça do Trabalho para julgar, fiscalizar e arrecadar contribuições de natureza previdenciária ou promover a retenção referente a imposto de Renda de contribuinte.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade em conhecer do agravo de petição; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. TRT, através de seu Pleno, que proclamou a inconstitucionalidade dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação produzida pela Lei 8.620/93, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, para confirmar a r. sentença recorrida, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2351/95

PROCESSO TRT RO 8844/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 RECORRENTE(S) : AGUIINALDO DE LIMA SANTOS
 Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia e outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO BADARÓ
 Advogado(s) : Dr. (a) Miriêne Bairral França

EMENTA : HOTEL EQUINÓCIOS LTDA
 RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA - Inexistindo o preenchimento dos requisitos de dependência, assalariamento, subordinação, pessoalidade e continuidade da prestação de serviços, não há configurada a condição de empregado nem a materialização da relação empregatícia - contrato de trabalho.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as}. Juizes Waldir da Costa e Raimundo Machado, negar-lhe provimento para manter a integralidade da r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pela sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2352/95
 PROCESSO TRT RO 7938/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 RECORRENTE(S) : VALDECE MATIAS
 Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros
 RECORRIDO(S) : MANOEL NAZARENO CONTENTE SAMPAIO
 Advogado(s) : Dr. Alberico Pimentel Filho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - MÚSICO - Inexistindo o preenchimento dos requisitos de dependência, subordinação, pessoalidade e continuidade da prestação de serviços na função de músico, não há configurada a condição de empregado nem a materialização da relação empregatícia - contrato de trabalho.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a integralidade da r. sentença recorrida, tudo conforme os fundamentos. Custas como fixadas pela sentença.

ACÓRDÃO Nº 2353/95
 PROCESSO TRT RO 7952/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO
 RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 RECORRIDO(S) : ADAMES CARDOSO DOS SANTOS e MANOEL DE PAULA DOS SANTOS

EMENTA : CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - Correta a condenação solidária, quando o reclamado não tem qualquer idoneidade econômica e é ainda revel. Logo, assume os termos das obrigações trabalhistas as litisconsortes que usufruíram da prestação de serviços do empregado a partir da alocação de um empurrador, pertencente ao Réu-Revel.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por vício de notificação inicial da recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2354/95
 PROCESSO TRT RO 7639/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL MATOS DOS REIS
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
 RECORRIDO(S) : EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

EMENTA : PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE JORNADA FIXADA POR INSTRUMENTO NORMATIVO - É desnecessário acordo formal de prorrogação ou alteração de jornada firmado por patrão e empregado, quando o Instrumento Normativo da categoria aplicável em cláusula própria prevê tal alteração - Art. 59 da CLT.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2357/95
 PROCESSO TRT ED 10.190/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE(S) : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. (a) Ediléia Valério
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Antonio Augusto de O. Melo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos de declaração quando não se verifica obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão, conforme os fundamentos. Determinar a riscadura das expressões assinaladas nos embargos, por considerá-las ofensivas a esta Justiça.

ACÓRDÃO Nº 2358/95
 PROCESSO TRT AI 7401/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRACADO(S) : VALRY BITENCOURT FERREIRA

Advogado(s) : Dr. (a) Maria Dulce Amaral Mousinho

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/STJ, não se exigindo o depósito recursal.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz José Augusto Affonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário Interposto pela agravante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2359/95

PROCESSO TRT RO 7965/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE : RAIMUNDO DIAS PINHEIRO
 Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa
 RECORRIDO : VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Edmundo Pinheiro Junior

EMENTA : RECIBO DE QUITAÇÃO - VALIDADE - Constitui requisito essencial para a validade do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, a assistência a ser prestada pelo sindicato profissional ou por autoridade do Ministério do Trabalho, com a finalidade de colir vícios na manifestação de vontade do trabalhador (art. 477 e 55, da CLT). Instrumento de quitação que inobserva essa formalidade, não tem qualquer eficácia probatória, sendo nulo de pleno direito, sobretudo quando evadido de vícios e irregularidades.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões, porque suscitadas por pessoa sem habilitação regular nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias em dobro 93/94, férias simples 94/95 e proporcionais (2/12), acrescidas de um terço, 13º salário proporcional de 93 (9/12) e integral de 94, FGTS + 40% e a multa por atraso no pagamento da rescisão, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2360/95
 PROCESSO TRT RO 8746/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado(s) : Dr. (a) Lívia Cunha Chermont
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA
 Advogado(s) : Dr. Daniel Luiz M. Carvalho

EMENTA : "DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E DE IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" Embora a recente Lei 8.620/93, que modificou a redação do artigo 43, da Lei 8.212/91, disponha que o juiz deve determinar o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social, cabendo-lhe fiscalizar o cumprimento dessa determinação, sob pena de responsabilização, tal atribuição não compete ao Judiciário Trabalhista, tendo em vista que essa disposição legal é incompatível com o artigo 114, da atual Constituição Federal, que define de modo claro a sua competência. No que diz respeito ao desconto do imposto de Renda, a fiscalização cabe à Secretaria da Receita Federal, e não à Justiça do Trabalho." (Acórdão nº 4831/93, Proc. TRT RO 749/93, Relator Juiz HAROLDO ALVES)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2361/95
 PROCESSO TRT RO 7863/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MAISON MODERNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO - COMPROVAÇÃO - Embora, em regra, a lei exija a comprovação do pagamento de parcelas salariais mediante recibo (art. 464 da CLT), como forma de evitar a prática de fraudes pelo empregador, em algumas situações como no caso vertente, outros meios de prova podem levar à conclusão de que o pagamento foi efetuado, não sendo crível que um empregado de alta confiança, com acesso pleno ao escritório da empresa, tenha deixado de receber o 13º salário de todo o período laborado, sobretudo quando contrariado pela testemunha por ele mesmo arrolada. Sentença que se reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de 13º salários de 90, 91 e 92 e deferir a compensação requerida, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2362/95
 PROCESSO TRT REX OFF 3894/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECLAMANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E DEPÓSITO DO FGTS - Mesmo no período em que o empregado permanecer em gozo de auxílio-doença acidental, subsiste para o empregador a obrigação de depositar o FGTS, nos termos do art. 28, III, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei do FGTS.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a data de ingresso do reclamante no regime do FGTS a 05.10.88, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2363/95
 PROCESSO TRT REX OFF 4271/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA MELO
 Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DO ATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA - No regime da Constituição Federal de 1967, com as modificações introduzidas pela EC nº 01/69, a exigência de aprovação em

concurso público se reportava tão-somente ao provimento de cargo público (art. 97 § 1º) silenciando quanto ao preenchimento de emprego público pelo regime caletista, o que somente veio a ocorrer com o advento da Constituição Republicana de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do ato de contratação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as férias em dobro 88/89 com 1/3; limitar o FGTS ao período de 05.10.88 a 12.04.89 e sobre o aviso prévio; reduzir a indenização compensatória em caso de não fornecimento da documentação do seguro desemprego a um salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2364/95

PROCESSO TRT RO 7676/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS
 PERNAMBUCANAS

Advogado(s) : Dr. (a) Keili Rangel Viela
 RECORRIDO(S) : EDIMAR FELIPE DE MORAES
 Advogado(s) : Dr. (a) Aurenice Pinheiro Botelho
 EMENTA : EXAME DA PROVA TESTEMUNHAL

Valor probante da prova testemunhal, quando no contexto se apresenta firme e valioso o testemunho, sem demonstrar a intenção de beneficiar a parte, narrando a testemunha com segurança a realidade captada por sua percepção sensorial, decorrente de haver trabalhado nas mesmas condições do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2365/95

PROCESSO TRT RO 8162/95

RELATOR(A) : JUIZ ALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ELETROLAR COMERCIAL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Gírlson Dias Figueiredo
 RECORRIDO(S) : ROSIVALDO RIBEIRO ROSA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO

As partes ou a seus procuradores incumbe o dever de diligência na prática de atos processuais, em especial, o de defesa de seus interesses, diante do princípio da inércia da jurisdição. Assim, incumbe à reclamada - cliente da existência de duas reclamações conexas propostas pelo reclamante - na primeira vez em que lhe compete falar nos autos, argüir a existência de litispendência (CPC, art. 300, V), ou então, requerer a reunião das ações conexas, a fim de que fossem decididas simultaneamente (CPC, art. 105). Não diligenciando a recorrente no sentido de resguardar os seus interesses, no momento processual oportuno, inexistiu o alegado cerceamento ao direito de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a manutenção nos autos dos documentos de fls. 31/43; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; bem como indeferir o pedido do recorrido de riscadura de expressões injuriosas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

Belém, 15 de fevereiro de 1996.

Simone Rocha Tupinamba
 SIMONE ROCHA TUPINAMBA
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

REL 267
 Acórdãos da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 5026/95

PROCESSO TRT AP 7023/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
 AGRACADO(S) : ECICLEIDE COELHO FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : De regra, as fundações instituídas pelo poder público, respondem, enquanto existirem, pelas obrigações assumidas, pois são pessoas distintas da administração pública a que se vinculam. Se essa fundação vier a ser extinta, a responsável pelo ato de sua extinção e que absorver seu patrimônio, passará a ser o responsável pelas obrigações não cumpridas pela fundação extinta.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5028/95

PROCESSO TRT RO 2385/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES
 RECORRENTE(S) : OLAVO DINIZ DE SALES BASTOS FILHO
 Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MACAPÁ - EMDSUR

Advogado(s) : Dr. José Antônio Thomaz Neto e outros
 EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL : Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 88, os empregados das entidades que fazem parte da administração indireta da União, dos Estados e Municípios, dependem, para a validade de suas contratações, de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, sob pena de serem nulas essas contratações.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto ao envio de peças do processo ao Ministério Público do Estado do Amapá para o fim previsto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 88. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5035/95
PROCESSO TRT RO 6258/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : DALBA FREITAS LEITE
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
EMENTA : O ato de homologação de termo de rescisão de contrato de trabalho de empregado estável (CLT art. 500), é um ato compreendido na chamada jurisdição voluntária e por essa razão ele não produz a coisa julgada e nem está sujeito a ação rescisória.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a preliminar de coisa julgada, e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5036/95
PROCESSO TRT AP 5922/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dra. Miriê Balrair França e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO SANTOS VAZ
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO.

O momento processual próprio para requerer a retenção da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5037/95
PROCESSO TRT RO 5899/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

Advogado(s) : VÂNIA SOCORRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Nos termos do art. 477, caput, da CLT, a multa prevista no seu § 8º, só é devida quando não haja o empregado dado motivo para a cessação das relações de trabalho. Se o empregado pede demissão do emprego, mesmo que tenha havido o atraso, ele não faz jus ao pagamento da multa.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos, determinando que seja excluído da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e que seja também excluído da decisão a compensação que foi deferida em favor da parte reclamada. Fica mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5038/95
PROCESSO TRT RO 596/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : ANTONIO TOLOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

Advogado(s) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA
RECORRIDO(S) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
EMENTA : Se o empregado é transferido em caráter definitivo e ainda para exercer uma função de confiança, ele não tem direito ao pagamento de adicional de transferência, a teor do que dispõe o art. 469, §§ 1º e 3º, da Consolidação.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de transferência e diferença de horas extras com as repercussões e limitar a condenação de férias aos períodos simples de 89/90 e 90/91, ficando mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5039/95
PROCESSO TRT RO 6814/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : H. VECS - ARQUITETURA E ENGENHARIA LIMITADA

Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
RECORRIDO(S) : MIGUEL ARAGÃO RIBEIRO e outros
Advogado(s) : Dr. Antônio Dilton Carvalho de Azevedo
EMENTA : De recurso deserto não se pode conhecer, eis que lhe falta um dos pressupostos de admissibilidade.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 5040/95
PROCESSO TRT AP 1851/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
AGRAVADO(S) : ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA e outro
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros
EMENTA : O art. 39, da Lei nº 8.177/91, não afronta o art. 193, da Constituição Federal de 88, razão pela qual é essa norma que está norteando a atualização dos débitos de natureza trabalhista.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5042/95
PROCESSO TRT AP 6752/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Dra. Miriê Balrair França e outros
AGRAVADO(S) : ADEMAR RAMOS DE CARVALHO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO

ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO.

O momento processual próprio para requerer a retenção da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5044/95
PROCESSO TRT RO 1700/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dra. Ângela de Oliveira Monteiro e outros

Advogado(s) : TÂNIA ELÍDIA MONTEIRO CAMORIM (recurso adesivo)
RECORRIDO(S) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
EMENTA : OS MESMOS
SUCCESSÃO POR APOSENTADORIA DO OCUPANTE - DESCABIMENTO

Advogado(s) : Não cabe o trabalhador pleitear diferença salarial por substituição quando na realidade houve sucessão do cargo.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5045/95
PROCESSO TRT RO 3874/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MANOEL ROBERTO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas
RECORRIDO(S) : MARTINS COM. IMP. E EXP. LTDA
Advogado(s) : Dr. Waldemar da Silva e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

Uma vez negada pela reclamada a relação de emprego, cabe ao reclamante provar a sua existência, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 121/122; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5047/95
PROCESSO TRT AP 6894/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dra. Elizabeth Cavalcante Koury
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : OTÍLIA PEREIRA BERTELO
EMENTA : Dr. Simão Isaac Benzecry
DECISÃO : Tendo o valor principal da execução sido pago desatualizado, deve ser procedida a atualização dos cálculos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5048/95
PROCESSO TRT AP 9478/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dra. Zúñilda Lira de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FÉLIX DE SOUZA
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes
EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Devem os créditos ser atualizados quando houver defasagem muito grande entre a expedição do precatório e o seu cumprimento.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5050/95
PROCESSO TRT AP 1307/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
AGRAVADO(S) : ALCINDO DOS SANTOS PEREIRA

EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - NÃO CABIMENTO

Não pode a executada efetuar descontos à Previdência Social e ao imposto de Renda, quando não determinado no comando da r. sentença exequenda.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a arguição de julgamento "ultra petita"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5051/95
PROCESSO TRT REX OFF 4897/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : ELIANE RODRIGUES FERREIRA CONSTANTINA FERNANDES COSTA TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA JOSÉ RAMOS DE ANDRADE CLEBER SOARES LIMA INÊS FERREIRA DE BRITO HELENA NUNES BARBOSA

Advogado(s) : BRASÍLIO DE ARAÚJO GODINHO
RECLAMADO(S) : Dr. Pedro Cruz Neto
Advogado(s) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Sérgio Dias Guimarães e Outros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, e excluir da condenação as parcelas deferidas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário integral/93 e proporcional e juros e correção monetária. Determinar a remessa de cópias da inicial, contestação, sentença recorrida e desta v. Acórdão ao Ministério Público Estadual na forma do que dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, parte final, da Constituição Federal vigente. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 5052/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1634/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

Advogado : ORLANDO VAZ DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
EMENTA : OS MESMOS
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação do servidor, relativo às parcelas do período em que era celetista, face a extinção do contrato de trabalho antes havido.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 289, IV do Código de Processo Civil, aplicável, subsidiariamente, nesta Justiça Especializada; considerar prejudicada a apreciação do recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 5066/95
PROCESSO TRT RO 3213/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : PAULO RONALDO DA ROSA
Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

Advogado(s) : TRANSPORTES AERO CLUB
RECORRIDO(S) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : OS MESMOS
JUSTA CAUSA - ATOS LESIVOS CONTRA A HONRA

Comprovados atos lesivos a honra e ofensas físicas praticadas contra o empregador, deve ser aceita a justa causa nos termos do artigo 482, k, da Consolidação Obleira.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Aguiinaldo Alcântara, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para julgar procedente a ação de consignação e reconhecer a demissão por justa causa, excluindo da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário e FGTS + 20%; sem divergência, excluir ainda, da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5069/95
PROCESSO TRT RO 6529/94
RELATOR : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : ANDREA VIEIRA TAKADA BARROS
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outras

EMENTA : Planos Econômicos: Tendo em vista a recente jurisprudência do Oitavo regional reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vez que não alcançado quorum no Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da legislação que determinara a supressão do pagamento de mencionadas diferenças.
DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas pela reclamante de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, a qual fica isenta.

ACORDÃO Nº 5070/95
PROCESSO TRT RO 6454/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outro
EMENTA : MANDATO. "O instrumento de mandato apresentado por advogado deve obedecer às exigências do Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho sob pena de não conhecimento do recurso".

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada por falta de regular habilitação do subscritor do apelo.

ACORDÃO Nº 5071/95
PROCESSO TRT AP 6811/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
AGRAVADO(S) : MARIA ELIERGE DA COSTA MOURA
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo R. Pereira e outros

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA : INOVAÇÃO À LIDE : "No processo de execução é incabível reduzir as verbas da condenação impondo-se deduções ou compensações que modifiquem os efeitos da coisa julgada".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 5072/95
PROCESSO TRT RO 6814/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dra. Miriela Bairral França e outros
RECORRIDO(S) : MIZUEL NOGUEIRA CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS. "O transporte dos trabalhadores até o local da obra era serviço terceirizado cuja fiscalização incumbia aos próprios trabalhadores usuários dos veículos, não se considerando isto parte da jornada de trabalho".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5073/95
PROCESSO TRT RO 6856/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : OFICINA MODELO LTDA
Advogado(s) : Dra. Francisca Edna Leal Frago e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outros
EMENTA : JUSTA CAUSA. "A prova testemunhal deve ser analisada a partir de sua isenção e qualidade das informações, bem como em razão de sua coerência e credibilidade".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso da reclamada, e no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5074/95
PROCESSO TRT RO 6986/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : WALDINEI SANTA BRÍGIDA FURTADO
Advogado(s) : Dr. Jorge Xerfan Neto
EMENTA : JUSTA CAUSA. "Não prevalece a despedida justa quando a empresa deixa de comparecer para prestar depoimento pessoal sendo confessa quanto à matéria de fato, e, além disso, sua testemunha nada esclarece sobre o assunto".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5075/95
PROCESSO TRT RO 7057/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : HELTON CUNHA DIAS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS. "As prorrogações de jornada, inclusive viradas de serviço até a manhã do dia seguinte, são fatos comprovados pela prova testemunhal que sustenta a condenação".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos das partes; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosita Nassar, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5077/95
PROCESSO TRT RO 7127/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAIXÃO LOPES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito Conte e outros
RECORRIDO(S) : FIEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA
EMENTA : ESTABILIDADE. "O instituto da estabilidade provisória em suas diversas hipóteses é incompatível com a contratação precária do empregado a prazo certo, experimental".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conceder a isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5078/95
PROCESSO TRT RO 7205/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESVERIA DIESEL LTDA
Advogado(s) : Dr. Luis Roberto C. S. Meira e outros
RECORRIDO(S) : MARIA GIZÉLIA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : PLANO ECONÔMICO. "A jurisprudência desta Oitava Região tem desprezado a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 por não atingir o quorum de 2/3 exigido para acolher tal objeto".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as verbas decorrentes do Plano Verão - URP de fevereiro/89, ficando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pela recorrida sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, isenta na forma da lei.

ACORDÃO Nº 5079/95
PROCESSO TRT RO 7211/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CREUSA ALVES NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : MASUL - INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
EMENTA : HORAS EXTRAS. "Os intervalos intrajornada e compensatórios em tempo perdido não autorizam pagamento de horas extras".

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5081/95
PROCESSO TRT RO 7537/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : PONTE IRMÃOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Mauro Mandes da Silva e outra
RECORRIDO(S) : FERNANDO CAMPOS DE SOUZA
Advogado : Dr. Marcelo F. de Souza Luz e outro
EMENTA : HORAS EXTRAS. "O depoimento pessoal do autor reconhecendo jornadas de 12 horas seguidas de 36 horas de folga é a prova que beneficia a empregadora".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Francisco Pereira, dar-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e repercussões nas férias com 1/3, gratificação natalina e FGTS, ficando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo recorrido sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 5082/95
PROCESSO TRT RO 7545/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ALACID DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : Dra. Kátia de Azevedo Reis e outros

J. H. A. DOS SANTOS
EMENTA : DESERÇÃO. "O depósito prévio de que trata o art. 899 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser realizado na conta vinculada do emprego recorrido antes da interposição do recurso ordinário ou ainda durante o prazo recursal".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto.

ACORDÃO Nº 5083/95
PROCESSO TRT AP 7291/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : JOANA FAYAL DA COSTA

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Procurador : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello
EMENTA : Havendo condenação em pecúnia, impõe-se a aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5084/95
PROCESSO TRT AI 8721/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ARAÚJO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. João Batista Pinto de Araújo
EMENTA : Com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Caixa Econômica Federal ficou desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS. O Ministério da Ação Social é que passou a ser o detentor dessa legitimidade, que deriva de substituição processual, autorizada pelo art. 4º da mencionada lei.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5085/95
PROCESSO TRT AI 7290/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Liana Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : Com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Caixa Econômica Federal ficou desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS. O Ministério da Ação Social é que passou a ser o detentor dessa legitimidade, que deriva de substituição processual, autorizada pelo art. 4º da mencionada lei.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, vencido o Exmo. Juiz José Edilso Elizário Bentes, que negava provimento ao apelo, por outro fundamento.

ACORDÃO Nº 5086/95
PROCESSO TRT AI 8001/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : NUBIA MARIA DE LIMA COSTA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : Havendo condenação em pecúnia, impõe-se a aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A representação técnica da parte constitui pressuposto formal para admissibilidade do apelo, devendo estar manifestada por intermédio do instrumento de mandato, com observância das exigências contidas no art. 37 do Código de Processo Civil, fonte subsidiária do processo trabalhista (art. 769/CPC).
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5087/95

PROCESSO TRT AI 7779/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Liana Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO - IDESP
Advogado(s) : Dra. Emília Merentina de Souza
EMENTA : Com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Caixa Econômica Federal ficou desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS. O Ministério da Ação Social é que passou a ser o detentor dessa legitimidade, que deriva de substituição processual, autorizada pelo art. 4º da mencionada lei.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da contramutação do agravo do IDESP - Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará de fls. 15/16, porque subscrita por pessoa não habilitada neste ato; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, vencido o Exmo. Juiz José Edilso Elizário Bentes, que negava provimento ao apelo, por outro fundamento.

ACORDÃO Nº 5088/95
PROCESSO TRT AI 9289/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria de Graziela Vale Feitosa
AGRAVADO(S) : RENIVALDO GOMES DOS SANTOS
EMENTA : "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". (Enunciado nº 245 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5089/95
PROCESSO TRT AI 6177/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA
Advogado(s) : Dr. Márcio Rogério C. Vinagre
AGRAVADO(S) : JOANA CASTRO COSTA
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
EMENTA : Se a própria parte é pessoalmente científica da decisão da publicação da sentença, torna-se dispensada a notificação do advogado.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5090/95
PROCESSO TRT AI 9244/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : Sem instrumento de mandato, não pode o advogado procurar em juízo, sendo inadmissível o mandato tácito a que alude o art. 129º do Código Civil, frente ao disposto no art. 37 do Código de Processo Civil, que expressamente exige o instrumento da procuração.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5091/95
PROCESSO TRT RO 8515/95
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TRAMONTINA BELÉM S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ FERREIRA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis
EMENTA : IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA

A improbidade é o ato de desonestidade. Constitui, como proclamam uníssona e reiteradamente doutrina e jurisprudência trabalhista, a mais grave de todas as faltas passíveis de serem atribuídas ao empregado por macular, de forma quase irremediável, seu futuro profissional, impossibilitando-o de encontrar nova colocação no mercado de trabalho. Exatamente por isso, sua configuração depende de prova exuberante, cabal, indubitosa, insuscetível de ensejar qualquer insegurança acerca do seu cometimento. No caso e análise, simplesmente inexistiu qualquer prova e sequer indício da intenção do recorrido em praticar ato de desonestidade ou de sua consumação. Destarte, ratifico integralmente o r. decisório de primeiro grau de jurisdição negando provimento ao apelo.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5092/95
PROCESSO TRT RO 8393/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : LUIS CLÁUDIO MARQUES LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros
EMENTA : Não comprovado os termos do artigo 461 da Consolidação Oubreira, deve ser afastado a argumentação de equiparação salarial, porque contrário aos parâmetros legais.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a d. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5093/95
PROCESSO TRT AI 7754/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procurador : Dr. Rolando Massouci
EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM" - NÃO EFETIVAÇÃO DE SENTENÇA

Não tendo o agravante efetuado o depósito "ad recursum" nos termos determinados nos termos do § 1º do artigo 899 da CLT, correto o despacho que negou seguimento ao recurso.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5094/95
PROCESSO TRT AI 7670/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE GARCIA GONÇALVES
 e
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM" - NÃO EFETIVAÇÃO - DESERÇÃO.

Não tendo o agravante efetuado o depósito "ad recursum" nos termos determinados nos termos do § 1º do artigo 899 da CLT, correto o despacho que negou seguimento ao recurso.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5095/95
PROCESSO TRT AI 8458/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : ODETE PINHEIRO DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procurador : Dr. José Rubens Leão
EMENTA : Reforma-se o r. despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, determinando sua subida, quando restar provado nos autos o interesse processual da recorrente.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, dar-lhe provimento para, superado o requisito de legitimidade, determinar a subida do recurso ordinário para que seja apreciado por uma das turmas deste E. Regional, sem prejuízo do exame dos demais pressupostos de admissibilidade, tudo de acordo com fundamentação.

ACORDÃO Nº 5096/95
PROCESSO TRT AI 8799/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
 DEPÓSITO "AD RECURSUM" - NÃO EFETIVAÇÃO - DESERÇÃO.

Não tendo o agravante efetuado o depósito "ad recursum" nos termos determinados nos termos do § 1º do artigo 899 da CLT, correto o despacho que negou seguimento ao recurso.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5098/95
PROCESSO TRT AI 7875/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dra. Mirlene Bairral França
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outro
EMENTA : Não tendo o agravante cumprido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, correto o r. despacho que negou seguimento ao agravo de petição que interpôs.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5099/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1482/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

EMENTA : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO
 Estão prescritos os direitos dos servidores públicos da União, concernente ao período em que eram celetistas, após dois anos a partir da edição da Lei 8.112/90.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dos recursos ordinários; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, e no mérito, sem divergência, acolher a arguição de prescrição para reformando a r. decisão recorrida, declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes e extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC e considerar prejudicada a apreciação do recurso dos reclamantes. Custas de R\$40,00 pelos reclamantes sobre o valor de R\$2.000,00.

Simona Rocha Tupinambá
 Simona Rocha Tupinambá
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 (G.Reg. 316)

PROCESSO TRT RO Nº 2.089/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: JORGE MARTINS AUGUSTO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra decisão regional que conheceu do apelo ordinário, para declarar, de ofício, a nulidade dos atos praticados após a homologação do acordo, por ofensa à coisa julgada, considerando prejudicado o recurso da litisconsorte, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução do acordo homologado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não

obstante os argumentos expostos no recurso, a matéria que pretende discutir não foi prequestionada, como exige o Enunciado 297/TST. Depois, não houve confronto de teses, estando, portanto, desfundamentada a revista. Por fim, considerando a fundamentação esboçada na decisão recorrida, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar-se. Belém, 6 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.387/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Liana da Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDO: MARIA LEONORA AZEVEDO ROCHA E OUTROS. Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil. E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 6 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 10.722/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Drª Vera Lucia Bechara Pardaui. RECORRIDOS: LEDINOR RASERA. Advogado: Dr. Adamor Malcher e COPAGRO. Advogado: Dr. Pedro Malcher. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a r. sentença do primeiro grau, considerou o recorrente devedor solidário à reclamada COPAGRO. Alega o recorrente que sua responsabilidade é subsidiária, cuja condenação ao pagamento das parcelas trabalhistas deverá ser proporcional a suas cotas. II - Ao meu ver, face o aresto transcrito às fls. 103 dos autos, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 04 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.523/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra decisão regional que não conheceu do apelo ordinário da recorrente, porque incabível na espécie. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não obstante os argumentos expostos no recurso, a matéria que pretende discutir não foi prequestionada, como exige o Enunciado 297/TST. Depois, não houve confronto de teses, estando, portanto, desfundamentada a revista. Por fim, considerando a fundamentação esboçada na decisão recorrida, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado pela recorrente. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar-se. Belém, 29 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.058/94. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogada: Drª Diana Wanderley de Souza. RECORRIDO: CÁSSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM. Advogada: Drª. Paula Frassinetti Matos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão do primeiro grau que o condenou a pagar as parcelas referentes à licença prêmio de 120 dias, férias simples 90/91 e proporcional (2/12) de 91/92, mais um terço constitucional. Renova as preliminares de legitimidade de parte, incompetência da justiça do Trabalho em razão da matéria e de litisconsorte passivo. Alega violação legal. III - A pretensão do recorrente não pode prosperar. A matéria objeto do recurso necessita de reexame de fatos ou provas, razão pela qual, embasado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.277/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Drª. Débora A. Queiroz. RECORRIDO: RAIMUNDO EDSON DE JESUS. Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS + 40%, repercussão das horas extras e saldo de tarefa nas parcelas rescisórias, além da indenização prevista na Medida Provisória 434/94. Aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso referentes a diferenças de FGTS + 40%, e repercussão das horas extras e saldo de tarefa nas parcelas rescisórias, enseja reexame de fatos ou provas, o que a teor do Enunciado 126/TST é proibido em sede de revista. Quanto a indenização prevista na Medida Provisória 434/94, o aresto de fls. 100 não é específico para a situação dos autos, impossibilitando a subida do apelo face o Enunciado 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.723/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Drª Débora A. Queiroz. RECORRIDO: SILVESTRE DOS PASSOS. Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, reformando em parte a sentença de primeiro grau, incluiu na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A E. Turma entendeu que o aviso prévio cumprido em casa equivalente à dispensa de seu cumprimento, com o pagamento das verbas rescisórias 10 dias após o recebimento do pré-aviso. Quanto a divergência jurisprudencial invocada, consegue a recorrente, demonstrar o dissenso pretoriano através dos arestos transcritos, razão pela qual, dou seguimento ao recurso. Belém, 29 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.331/94. RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Procurador: Dr. Antônio Candido Monteiro de Brito. RECORRIDO: ERMELINDA NEVES CORRÊA. Advogado: Dr. Renato Gonzaga de Almeida. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão da E. Turma que, confirmando parcialmente a sentença do primeiro grau, condenou o recorrente ao pagamento das URPs, de abril e maio/88. III - A matéria em epígrafe está superada, pois a jurisprudência no Colendo TST é pacífica no sentido da constitucionalidade dos planos econômicos, evidenciando, in casu, a divergência pretoriana com o cancelamento do Enunciado de nº 323/TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.308/95. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: VERA LÚCIA DO SOCORRO PINTO RODRIGUES. Advogada: Drª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma, que reformando a r. sentença de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego alegada na inicial, determinando a baixa dos autos à M.M. Junta de origem, para que aprecie os demais aspectos da demanda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a decisão não é terminativa do feito, não recorrendo de imediato, o que, a teor do que dispõe o Enunciado 214/TST, faz com que seja negada a subida da revista. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.663/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Procurador: Dr. Marco Pinho da Silva Aranha. RECORRIDO: JÚLIO DOMINGOS DEMASI AGUIAR. Advogada: Drª Regina Sargos da Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão

proferida no Acórdão Regional que rejeitou a arguição de prescrição e, confirmando a sentença do primeiro grau, condenou a reclamada a efetivar os depósitos do FGTS do reclamante. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. IV - Nego seguimento ao recurso, com base no Enunciado 221 do C. TST. Intimar. Belém, 4 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.143/94. RECORRENTE: MILTON FRUTUOSO ABBADE. Advogada: Drª Joana D'arc Azevedo Miteo. E UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Recursos tempestivos e suscitados por procuradores legalmente habilitados. Goza a União das prerrogativas do DL nº 778/69. Ambos os recursos fundamentados no artigo 896, a e c da CLT. RECURSO DO RECLAMANTE. II - O inconformismo do reclamante deriva da decisão da E. Turma em confirmar a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedentes as parcelas referentes à reintegração no emprego ou indenização dobrada, além da indenização em dobro, face a estabilidade no emprego, duas horas extras diárias, gratificação do DL nº 1.971, ajuda transporte, diferenças salariais do Plano Collor, adicional de tempo de serviço, incorporação de 4/5 de gratificação de função, diferença de FGTS e auxílio-alimentação. III - A matéria referente ao Plano Collor encontra-se pacificada face as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos Planos Econômicos Governamentais, consoante entendimento exposto no Enunciado 333/TST. Relativamente a gratificação do DL nº 1.971, aplica-se o Enunciado 221/TST. Já em referência as demais parcelas pleiteadas, necessário o reexame de fatos ou provas, proibido em sede de revista, segundo Enunciado 126/TST. RECURSO DA RECLAMADA. IV - Inconforma-se a reclamada com a decisão da E. Turma que a condenou ao pagamento de horas extras, na razão de uma hora extra/dia, abono assiduidade, horas de sobreaviso, FGTS + 40%, além de juros de mora e atraso no pagamento do salário de março/90. V - Necessário o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado nesta fase recursal, inteligência do Enunciado 126/TST. VI - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 06 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.007/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª. Graciana da Mota Costa. RECORRIDO: SEBASTIANA BARROS LIMA. Advogada: Drª. Eloisa Maria Rocha da Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que concedeu o levantamento, através de alvará judicial das quantias depositadas a título de FGTS face a mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de saque do FGTS pela mudança de regime jurídico, como no que tange à liberação do depósito fundiário. IV - Face o exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 04 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.766/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: ROSILDA MONTEIRO CAMPOS. Advogada: Dra. Maria D' Assunção Monteiro Tavares. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma que determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito. Alega preliminarmente deserção do apelo e prescrição do pleito referente aos depósitos do FGTS da reclamante. III - Percebe-se na presente questão que a decisão não é terminativa do feito, o que, a teor do que dispõe o Enunciado 214/TST, faz com que seja negada a subida da revista. Intimar. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 04 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.082/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Vera Lúcia Bechara Pardaui. RECORRIDO: BERNARDO GOMES DO VALE. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - O inconformismo do Recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que, julgou totalmente procedente o pleito do reclamante, deferindo o pagamento de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, com as diferenças consectárias. Alega divergência jurisprudencial. III - A questão necessita do reexame de fatos ou provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.504/94. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RECORRIDO: KLEBER FERREIRA DE MENEZES. Advogada: Drª Alice Elvira Mendonça Silvestri e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que condenou-a ao pagamento de diferenças relativas a função gratificada do reclamante e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os arestos transcritos às fls. 169 a 170 dos autos, conseguem demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 4 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.766/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL. Procurador: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: GUIONALDO BARROS ARAÚJO. Advogado: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Em preliminar, argui a nulidade da contratação. Ressalta que, ultrapassada a mesma, cabe a reforma do julgado no que diz respeito ao não recolhimento do imposto de Renda e Previdência Social, bem como, a inaplicabilidade da multa rescisória. Aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos transcritos às fls. 120/121 consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 05 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 8619/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Adv: Drª Débora de Aguiar Queiroz RECORRIDO: ANTONIO ALVES DE AZEVEDO Adv: Drª Maria José C. Cavalli. RETIFICAÇÃO DE DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contramínuta. Pelo exposto, retificando o despacho de fls. 79, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 28 de fevereiro de 1996 HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº RO 4859/94 RECORRENTE: CAMPER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. Adv: Dr. Vanja Irene Vigiabo Soares e outros RECORRIDO : OSVALDINO DA SILVA Adv: Dr. Vera Lúcia da Silva

DESPACHO
 I - O recurso de revista à fls. 70/72 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II - A recorrente, questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação às horas extras e demais parcelas. Alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.
 III - O recurso, desenvolvendo suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os arestos colacionados. Por esse motivo, depeço-lhe a interposição. Intimar.
 Belém, 04 de março de 1996.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente (G.Reg. 397)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"